

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vascelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
MESA DIRETORA CNPJ: 12.478.988/0001-88

PORTARIA 1910001/2021 Abaiara - CE, 19 de outubro 2021.

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e inservíveis da Câmara Municipal de Abaiara.

O **Presidente da Câmara Municipal de Abaiara**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Abaiara, composta:

Presidente:

Francisco Dantas de Araújo Filho
 CPF: 050.207.903-70

Membros:

Aristóteles Quirino Xavier
 CPF: 030.656.563-37
 Pedro Vinícius Gonçalves Pereira
 CPF: 076.705.823-24

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial:

I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Abaiara;

II – Avaliação dos bens;

III – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV – Identificação de bens permanentes cedidos a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Câmara Municipal de Abaiara;

V – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII – Emissão de relatório acerca das observações anotadas ao longo do processo de inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Câmara Municipal de Abaiara às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, quanto aos bens móveis inservíveis;

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III – Elaborar relatório de conclusão e encaminhar à Mesa Diretora, inclusive recomendar a baixa de bens inservíveis quando necessário;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:

Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:973C9AE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 556/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 556/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL-PPA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE- CE, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores deste município, para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O PPA do Município de Antonina do Norte, para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 157.002.515,00 (cento e cinquenta e sete milhões, dois mil e quinhentos e quinze reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	33.829.458,00
Exercício Financeiro de 2023	37.212.404,00
Exercício Financeiro de 2024	40.933.644,00
Exercício Financeiro de 2025	45.027.009,00
TOTAL GERAL	157.002.515,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

DIRETRIZES – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;

OBJETIVO PROGRAMÁTICO – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

MACROOBJETIVO – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

PROGRAMA – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

PROGRAMA FINALÍSTICO – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;

OPERAÇÕES ESPECIAIS – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

AÇÃO – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

PROJETO – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

ATIVIDADE – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

META – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

PRODUTO OU OBJETO – Resultado da realização da ação;

UNIDADE DE MEDIDA – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

Objetivo;

Órgão Responsável;

Público-alvo;

Macro-objetivo;

Justificativa;

Valor Global;

Prazo de Conclusão;

Fonte de Financiamento;

Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;

Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II **DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES**

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como **PRIORIDADE ESPECIAL**, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;

quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

quando sua execução independa do período climático regional;
quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas, contempladas no Orçamento de 2020 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de **PRIORIDADE 04**, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

PRIORIDADE 03 – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

PRIORIDADE 04 – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS E METAS**

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	• Quadro de Receitas Realizadas (2019/2020), Programada (2021) e Estimadas (2022/2025)
Tabela II	• Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2020/2025)
Tabela III	• Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2020/2025)
Tabela IV	• Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2020/2025)
Tabela V	• Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2020/2025)
Tabela V-A	• Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2020/2025)
Tabela VI	• Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2021 e PPA 2022/2025)
Anexo I	• Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	• Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./eixo/função/subfunção
Anexo III	• Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./macro-objeto/problema/ação
Anexo IV	• Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo V	• Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo VI	• Despesas por função e subfunção
Anexo VII	• Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VIII	• Programas por macro-objeto
Anexo IX	• Programas por público-alvo
Anexo X	• Programas por justificativa
Anexo XI	• Relação de programas utilizados por códigos
Anexo XII	• Relação de ações quantificadas por código

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanados do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

CAPÍTULO IV **DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS**

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 10 – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 11 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de outubro de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:61D95114

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
2021/10.07.025 - SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/10.07.025 - SRP**.

A presente **REVOGAÇÃO** se dá por razões de interesse público decorrente da necessidade de readequação do Edital no intuito de melhor atender ao interesse público e garantindo maior competitividade possível a disputa. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal.

Considerando o que dispõe nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, a saber vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta feita não resta alternativa diversa para Administração que não a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

No que diz respeito a Revogação de atos administrativos a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –STF resguarda que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

RESOLVE:

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo **REVOGADO** nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Publique-se.

Aratuba (CE), 19 de Outubro de 2021.

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:78D99A97

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/10.07.025 - SRP** O Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Aratuba/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Revogação da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/10.07.025 - SRP** cujo objeto é o **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. A presente **REVOGAÇÃO** se dá por razões de interesse público decorrente da necessidade de readequação do Edital no intuito de melhor atender ao interesse público e garantindo maior competitividade possível a disputa. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, tornando necessária a Revogação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Aratuba/CE, decide pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/10.07.025 - SRP**. 19 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EEF55B1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO ADITIVOS AOS CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Agricultura, Administração e Planejamento, Assistência Social, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Fundo de Saúde do Município de Arneiroz, Torna público o extrato dos termos de aditivo dos instrumentos contratual nº 2021.02.12.1, 2021.02.12.3, 2021.02.12.5, 2021.02.12.7, 2021.02.12.9, 2021.02.12.10 e 2021.02.12.11, Resultante do PREGÃO ELETRONICO 2021.01.13.2.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES E FUNDO DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0171.2.011.0000,
12.122.0037.2.006.0001,
10.301.0171.2.012.0001,
04.122.0037.2.005.0001,
08.244.0137.2.019.0001,
15.451.0333.2.022.0000 e
20.606.0340.2.023.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LITRO
JOAQUIM DE SOUSA BASTOS E CIA LTDA	Gasolina Comum passa a ser R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIRGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS E CIA LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz-CE, 13 de Outubro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:3B07A7D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº208/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº208/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO
PROGRAMA CASA MELHOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº04/2018 de 28 Fevereiro de 2018, trata-se da Criação do Programa Casa Melhor.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora do Programa Casa Melhor, nos termos da Lei Municipal Nº04/2018.

Coordenador

Antonislau Pereira de Araújo (CPF: 510.533.575-91)

Membro da Assistência Social

Maria Elivalda do Amaral Monteiro (CPF:916.261.883-00)

Membro da Infraestrutura

Tarcisio de Moraes Martins (CPF: 042.864.003-60)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal

Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:9CF7B397

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº209/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº209/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 03/2019, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão para apuração da responsabilidade pelas multas de trânsitos recebidas pelo Município, com caráter permanente, composta pelos seguintes membros.

Presidente

Maria Darliane Moreira Cavalcante (CPF: 637.365.943-72)

MEMBROS

Maciel Francisco da Silva (CPF: 018.604.193-48)

GINNA KERCIA CARVALHO DE SOUSA (CPF: 000.646.503-08)

Art. 2º - Além de outras atribuições constantes na lei municipal nº 03/2019, compete a Comissão:

I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Transito a Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de transito para o departamento de contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa;

V – providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI – finalizar o processo administrativo e de posse do relatório final comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII- em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o presidente da comissão deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

VIII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal

Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:F5FEDC28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº210/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº210/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO
PROGRAMA BOLSA CAPACITAÇÃO E
TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº040/2021 de 17 de Agosto de 2021, que institui o Programa Bolsa Capacitação e Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora do Programa Bolsa Capacitação e Trabalho, nos termos da Lei Municipal Nº040/2021.

Presidente: Zibia Maria Cândida Monteiro (CPF:065.133.623-69)
Membro: Gerson Nathan Carvalho Cavalcante (CPF: 079.681.393-09)
Membro: Rangelania Maria da Paz Moreira Lima (CPF: 039.948.073-01)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:CA0D830D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Fundo Municipal de Saúde do Município De Arneiroz-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.10.18.1**, resultante do Pregão Eletrônico nº **2021.01.13.1**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE DE ARNEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0176.2.013.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	LOTE 05	RS: 4.494,00
	LOTE 10	RS: 5.344,00
	LOTE 16	RS: 19.450,50
	LOTE 17	RS: 32.500,00

Totalizando em valor de **R\$ 61.788,50** (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de Despesas – Fundo Municipal de Saúde.

Arneiroz – Ce, 18 de outubro de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A2CB3114

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.09.2021.1, REFERENTE À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.17.2.**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20.09.2021.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.09.17.2. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CLEIDE ANA DOS REIS - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de implantação, monitoramento, operacionalização e manutenção de sistemas de informações do SUS/DATASUS, referentes à Atenção Básica e Hospitalar, Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE. **Valor Total:**R\$ 17.000,00(dezessete mil reais). **Vigência do Contrato:**05 (cinco) meses. **Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Cleide Ana dos Reis.

Assaré/CE, 20 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:111859D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.09.08.2**

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.09.08.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em concreto e em pedra tosca com rejuntamento na estrada vicinal que liga o Distrito Amaro à Sede do Município de Assaré/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1073208-26 - Convênio nº 905977/2020/MDR, celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 436.695,68 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA -
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 19 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7990A9A2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO
ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM
LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES**

DECRETO Nº107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de **16 a 31 de outubro de 2021**.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **18 de outubro a 1º de novembro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

§1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas funcionarão em observância ao seguinte:

Das 8h às 22h: - comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Das 5h às 22h30: academias;

Das 7h às 03h: clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;

II - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§2º - Realização de eventos em clubes (ambientes fechados), apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente aberto e 300 (trezentas) pessoas em ambiente fechado, observando o dimensionamento do espaço, desde que respeite o horário máximo de funcionamento até as 3:00h, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

§3º - A realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

c) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

§4º - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **-5h às 22h30**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º - Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:

I - Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;

II - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

III - Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comércio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso I, alínea c, do caput deste artigo.

§7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§8. - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que:

I - sejam respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

II - sejam realizados em ambientes abertos;

III - sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

IV - seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

V - observem a limitação conforme descrito abaixo:

1. A partir de 16 de outubro e até 22 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do ginásio, estádio ou equipamentos afins;

2. A partir de 23 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do ginásio, estádio ou equipamentos afins estádio.

§9. Está liberada a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

§10. A liberação das seguintes atividades devem ser precedidas de assinatura de termo de compromisso:

I - eventos corporativos e academias, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

II - eventos esportivos, junto à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 2º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas no Decreto nº 104/2021, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, até as 22h, desde que observados o limite de 100% (cem por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.

Art. 5º Ficam prorrogadas, até o dia **1º de novembro de 2021**, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 7º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

- I** - Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
- II** - Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
- III** - Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

IV - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que: sejam realizados em ambientes abertos; sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária; seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com **02 (duas) doses ou dose única**; atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde; observem as seguintes limitações de público:

Art. 8. Ficam prorrogadas, até o dia **1º de novembro de 2021**, as regras do Decreto Estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no **Decreto Estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021 do Governo do Estado do Ceará**, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 10. Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos dezoito dias de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:8B5B4E6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 01/10/2021/SME

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO
COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E
AValiaÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - PME, DO MUNICÍPIO DE
BARBALHA (CE)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005/2014 (PNE), que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.272/2017 (PME), que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, que com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e em conformidade com a legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Educação de Barbalha, Ceará.

Art. 2º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Barbalha (CE):

I - Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Organizar e analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;

V - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

VI- Preparar Relatório Anual de monitoramento do Plano Municipal de Educação;

VII- Encaminhar o relatório Anual de monitoramento do Plano Municipal de Educação ao (a) Secretário (a) Municipal da Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após um amplo debate junto a sociedade.

Art. 3º. A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, que trata a presente Portaria, será composta pelos seguintes membros, abaixo nominados:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
José Ilânio Sampaio – Titular
Dorivan Amaro dos Santos-Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernando Antônio do Nascimento- Titular
João do Nascimento - Suplente

REPRESENTANTES DO SINDMUB
Marciano dos Santos – Titular
Maria Jacqueline Filgueira de Sá Barreto – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB

Cícero Anacleto de Andrade- Titular
Cícero Rogério Gomes- Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Cileide do Nascimento Honorato- Titular
Orlando Firmino- Suplente

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será indicado pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município de Barbalha.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 0409/2018-SME, de 04 de setembro de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Barbalha (CE), 18 de outubro de 2021.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº. 26.04.002/2021

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8DEEB07A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARBALHA Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC** torna público que Rescindiu unilateralmente o contrato junto a empresa NILSON BENTO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.186.945/0001-21, vencedora dos lotes 01 e 03 do Pregão nº. 2021.04.15.2, ante a inexecução contratual da empresa em alusão, e o não atendimento à ordem de compra nº. 57/2021 que requisita produtos indispensáveis a composição do cardápio da merenda escolar, como polpas de frutas e leite, e por ter permanecido inerte diante as inúmeras Notificações, emitidas pela Secretaria de Educação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, para o cumprimento da mencionada ordem de compra, tudo apurado conforme o processo administrativo nº 014.09.2021/03-SME

Barbalha/CE, 19 de outubro de 2021.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº. 26.04.002/2021

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:FE481A73

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 2021.10.19.1**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.10.19.1. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.10.19.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material permanente, mobiliário e utensílio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de novembro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 21 de outubro de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico:

<https://bllcompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 19 de outubro de 2021,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D420D990

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.23.1.**

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.23.1. **Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado no Lote 01 - Instrumental, no valor global de R\$ 102.289,35 (cento e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 35.474.953/0001-76 classificado nos Lote 02 - Educação em saúde, no valor global de R\$ 78.035,17 (setenta e oito mil trinta e cinco reais e dezessete centavos) e Lote 05 – Esterilização, limpeza e desinfecção, no valor global de R\$ 799.999,48 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) e MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 69.366.326/0001-33 classificado nos Lote 03 – Material odontológico e médico, no valor global de R\$ 326.753,72 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) e Lote 04 - Brocas, no valor global de R\$ 33.638,43 (trinta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheila Martins Alves Francelino - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 19 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:06F2202A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 2021.09.17.057-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica no Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: Habilitadas: 1) Quatro I Construções Ltda - ME, C.N.P.J nº 18.020.126/0001-93; 2) RVB Construções Ltda, C.N.P.J. nº 06.228.418/0001-37 e 3) Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01, por apresentarem todos os itens do Edital. Inabilitadas: 1) Constram – Construções e Aluguel de Máquinas Ltda, C.N.P.J. nº 72.432.727/0001-59, por descumprir o item 4.3 do Edital; 2) Limpax Construções e Serviços Ltda, C.N.P.J. nº 07.270.402/0001-55, por descumprir os itens 4.7.1; 4.7.3 c/c o item 4.7.3.1 do Edital e o item 4.7.4 do Edital; 3) Monte São Empreendimentos Eireli - Me, C.N.P.J. nº 09.423.269/0001-55, por descumprir o item 4.3 do Edital; 4) Nascente Construções Ltda - EPP, C.N.P.J. nº 15.372.706/0001-51, por descumprir os itens 4.3 e 3.2.7 do Edital e 5) Sintra Engenharia e Consultoria Ltda, C.N.P.J. nº 40.183.538/0001-01, por descumprir os itens 4.3; 4.6.1; 4.6.4.1; 4.7.3. c/c o item 4.7.3.1 e o item 3.2.7 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações,

e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 29 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 19 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:B1DCB125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 001/2021, para atividade de Recuperação da Estrada Vicinal na localidade de Santa Tereza, Distrito do município de Croatá-CE, com validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:2E939A9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 1.528/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2022, conforme estabelecido no que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, estão especificadas no Anexos dos Programas e Ações Desta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que

estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:A0A7C1FB

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 03041021/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, O Sr. **ALAILTON PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 20089021040, SSPDS-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 076.691.093-86, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 05, 07 e 08 do mês de outubro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Juazeiro do Norte, para participar de uma formação técnica e prática como agente de Desenvolvimento Econômico e Inovação – sala do empreendedor, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:342672D1

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 01131021/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 12 do mês de outubro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com o paciente IGOR MARTINS SANTOS, para

tratamento de saúde no Hospital de Messejana com Dr. Carlos, no dia 13 de outubro do decorrente ano, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 12 de outubro, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BCD26427

**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 01141021/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 14 do mês de outubro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com o paciente LETICIA LAYANE RODRIGUES FRANÇA, para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), no dia 15 de outubro do decorrente ano, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 12 de outubro, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:974C9A55

**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 02141021/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Servidor **LUIZ RICARDO ROMÃO**, brasileiro, solteiro, servidor público, cargo comissionado, portador da C.I. RG nº. 2001097128987 SSPDS/CE, expedido pela SSP-CE, e

inscrito no CPF sob o nº. 039.919.003-19, às correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 18 e 19 do mês de outubro de 2021, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza/CE, visto ser o encarregado pela entrega do material para confecção de documentação na PEFOCE – Perícia Forense do Estado do Ceará, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A0BB9D94

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 33010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **RAIMUNDO GONÇALVES PENHA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 2004029127380, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 400.589.563-87, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 10/09/2020 a 09/09/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:29C04A09

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 34010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ROBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 97029206688, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 939.006.913-04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 20/09/2020 a 19/09/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:20F74FB1

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 32010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JOSÉ WALLYSON PEREIRA MOTA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 9.469.936, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 055.629.333-90, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FAEA3A03

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 30010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **FLAVIO AUGUSTO DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 99099002115, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.713.913-49, lotado na Secretaria Municipal de administração, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FBE8F8E1

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 29010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **DEBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 960291251-83, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 844.371.783-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de operadora de informática, referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:50B25E58

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 28010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao O Sr. **CICERO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 95029118782, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 795.128.443-20, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 31/08/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:83D7E1FB

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 27010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANA MARIA BERNARDINO CUNHA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 2006029048664, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 033.273.773-08, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercendo o cargo de medica veterinária, referente ao período aquisitivo de 02/07/2020 a 01/07/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:7A92EAB7

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 26010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 2002029251599, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 850.418.663-68, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:6314B649

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 24010921/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA APARECIDA DE MORAES FERNANDES**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 2017148322-1, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 817.748.423-00, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:57955883

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 03010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO GLADSTON ROSENDO DE SOUSA**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 200502904698, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 715.947.283-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 03/08/2020 a 02/08/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D29F4012

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 05010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO GLADSTON ROSENDO DE SOUSA**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 200502904698, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 715.947.283-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 03/08/2020 a 02/08/2021, convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F9319371

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 06010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIA CICERA DA SILVA AQUINO**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 96029427830, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 795.065.423-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitário de saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:994DE769

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 07010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 20071222981, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 047.241.483-65, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 03/08/2020 a 02/08/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:343EB00F

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 08010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **AGNAILDES PEREIRA DE SOUSA GOMES**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 95029192869, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 766.478.383-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 02/09/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C3543F92

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 09010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERA FABIANA FRUTUOSO MORAIS**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 2004099095908, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 026.516.483-45, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de endemias, referente ao período aquisitivo de 03/05/2020 a 02/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B40B93C0

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 10010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERA FERREIRA LEITE COSTA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 96029143858, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 780.720.263-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 02/09/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3EFC9090

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 11010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **DALRIANE RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 98029082138, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 873.643.103-63, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 02/09/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FF7A772E

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 12010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **FRANCILDO BERNARDINO DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 23.846.871-9, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 124.419.168-07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:2B0A32BE

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 13010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JOILDO GONÇALVES PINHO**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 2001097131643, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 002.824.543-14, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de Magarefe, referente ao período aquisitivo de 03/08/2020 a 02/08/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:A040B7B5

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 14010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 9602944695, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.381.323-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:75F3767F

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 14010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 9602944695, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.381.323-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:CCDABF1E

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 16010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ROSANGELA RODRIGUES MOURA**, brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 97029229653, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 010.284.323-64, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 31/08/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8D24881D

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 25010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JOAO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 98029007926, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 837.844.973-49, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de psicólogo, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A6CED20

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 23010921/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 202772390, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 455.788.503-91, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 15/05/2020 a 14/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C4D2BD6E

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 09051021/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **MATHEUS PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, portador de C.I. RG. Nº. 2001097129150, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 040.396.113-06, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 06 do mês de outubro de 2021, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento ao Instituto Médico Legal – IML na cidade de Juazeiro do Norte – CE, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3619A10D

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 18010921/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA NAERCIA BEZERRA DE SOUSA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 20077073210, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 052.482.913-64, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:62E6ABE2

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 02140921/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **SANDRAMAGNA DA SILVA DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 2006014126990, expedida pela SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 037.037.583-17, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A5A9D14F

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA INTERESSES PARTICULARES**

PORTARIA Nº. 04020921/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **ADRIANA ALVES BOMFIM CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 98029166242, expedido pela SSP/CE inscrita no CPF sob o nº. 777.094.543-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 01 (um) ano a partir de 02/09/2021 á 01/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B1052883

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

PORTARIA Nº. 04010921/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

CAROLINE DE SOUSA NUNES BATISTA;
ESTHER DE MACEDO LIRA;
JACQUELINE MARIA DE ALENCAR TAVARES VIEIRA;
JOSE DE AMORIM GOMES CARNEIRO.
PAULO ALLEX ALVES PEREIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0B28C209

**GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 10051021/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria Municipal de Saúde/CRAO;

Considerando que a redistribuição do servidor não acarretará prejuízo algum para a Secretaria Municipal de Assistência Social e que não trará prejuízo ao servidor redistribuído, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo e é sua secretaria de origem;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei nº 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor o Sr. **JOAO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 98029007926, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 837.844.973-49, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de psicólogo, redistribuído para a Secretaria Municipal de Saúde/ CRAO, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CF171CA7

**GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 10051021/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria Municipal de Saúde/CRAO;

Considerando que a redistribuição do servidor não acarretará prejuízo algum para a Secretaria Municipal de Assistência Social e que não trará prejuízo ao servidor redistribuído, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo e é sua secretaria de origem;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei nº 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor o Sr. **JOAO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 98029007926, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 837.844.973-49, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de psicólogo, redistribuído para a Secretaria Municipal de Saúde/ CRAO, com

fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D0D66828

**GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 20010921/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a redistribuição do servidor não acarretará prejuízo algum para a Secretaria Municipal de Educação e que não trará prejuízo ao servidor redistribuído, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo e é sua secretaria de origem;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei nº 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor o Sr. **JOSE DE AMORIM GOMES CARNEIRO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 990990000104, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 940.473.593-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação, redistribuído para a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2FDF27E5

**GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 19010921/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a redistribuição do servidor não acarretará prejuízo algum para a Secretaria Municipal de Assistência Social e que não

trará prejuízo ao servidor redistribuído, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo e é sua secretaria de origem;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei nº 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor o Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 0099165485, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 119.286.543-04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, redistribuído para a Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AE6908CA

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSONADO**

PORTARIA Nº. 04071021/2021.

EXONERAR A SERVIDORA DO CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo comissionado de **ASSISTENTE DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CC-4**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **LAICYLLA JAMILA DIAS DE MENESES BEZERRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da C.I. RG nº. 2007029086661, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 042.229.143-98.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:334FC623

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSONADO**

PORTARIA Nº. 07051021/2021.

NOMEAR NAYRTON CESAR PEREIRA, para o Cargo Comissionado de Coordenador de Educação Permanente em Saúde e Gestão do Trabalho.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO – CC-5**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **NAYRTON CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2004099097307, SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 044.381.993-95.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de outubro do decorrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:292EEFBD

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CONSELHEIRO TUTELAR**

PORTARIA Nº. 03071021/2021.

NOMEAR CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Sr. **CARLOS PIERRE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 2006034057862, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 038.127.223-05, para o exercício, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 9º, da Lei Nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e Lei 1.361 de 25 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E6D76DF6

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS**

PORTARIA Nº. 01181021/2021.

NOMEAR a Composição da Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 494 de 30 de setembro de 2021, o Sr. **SULLIVAN ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 20087351301 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 072.736.323-92, o Sr. **ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2007029141298 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 053.373.173-93 e o Sr. **ETIENNE SCHUMACHER CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 2007029140330 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 042.309.833-01, sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO para a implementação dos procedimentos patrimoniais de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8F99B634

**GABINETE DO PREFEITO
BOLSA CUIDADOR DE CRIANÇA**

PORTARIA Nº. 12051021/2021.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a Sra. **FRANCISCA SEVERIANO DE SOUSA**, brasileira, casada, regularmente inscrita no RG nº. 96029276378, expedido pela SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 940.759.213-87, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº 1.402, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria retroage ao dia 15 de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:66C9EE2A

**GABINETE DO PREFEITO
BOLSA CUIDADOR DE CRIANÇA**

PORTARIA Nº. 11051021/2021.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a Sra. **KELLY VANUBIA FERREIRA LIMA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 2007381928-4, expedido pela SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 053.819.123-66, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº 1.402, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria retroage ao dia 13 de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:82D898C6

**GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA A LEI 1.130/2005 FIXANDO QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS MENSAIS**

DECRETO Nº 497/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.130, de 11 de Abril de 2005, fixando a quantidade máxima de parcelas mensais em 120 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de comprometimento com parcelas em empréstimos consignados, em 120 meses, podendo as instituições financeiras, independente de modificação do convenio eventualmente existente, autorizada a implementar, de acordo com suas políticas internas, o prazo aqui fixado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FDAE0BA0

**GABINETE DO PREFEITO
BOLSA CUIDADOR DE CRIANÇA**

PORTARIA Nº. 05051021/2021.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a Sra. LAISE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, regularmente inscrita no RG nº. 2008098091138 expedido pela SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 048.971.163-41, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº 1.402, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria retroage ao dia 13 de setembro, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:7EB4CC29

GABINETE DO PREFEITO

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 498/2021, de 13 de Outubro de 2021

Abre ao vigente orçamento da despesa do Município de Farias Brito, crédito adicional especial no valor total de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para os fins que indica.

O Prefeito Municipal de FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 1.527/2021 de 07 de outubro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do **anexo I** constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)**, para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no **anexo II** que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Olegário Pereira da Silva, Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:5E54DA85

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2021.09.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos tipo motocicleta pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 86.968.765/0001-35, classificado(a) no(s) LOTE 01, com percentual de desconto de **10% (dez por cento)**, ficando o valor global estimado de **R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais)**, e valor máximo a ser pago pelos serviços executados de **R\$ 6.111,00 (seis mil cento e onze reais)**, conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 19 de Outubro de 2021.

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2021.09.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos tipo motocicleta pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 86.968.765/0001-35, classificado(a) no(s) LOTE 01, com percentual de desconto de **10% (dez por cento)**, ficando o valor global estimado de **R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)**, e valor máximo a ser pago pelos serviços executados de **R\$ 3.114,00 (três mil cento e quatorze reais)**, conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 19 de Outubro de 2021.

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2021.09.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos tipo motocicleta pertencentes à Secretaria de Transportes do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 86.968.765/0001-35, classificado(a) no(s) LOTE 01, com percentual de desconto de **10% (dez por cento)**, ficando o valor global estimado de **R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais)**, e valor máximo a ser pago pelos serviços executados de **R\$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 19 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:86FDE1DF

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.10.19.1. **OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES):** 05 de Novembro de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 19 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:19CDB454

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 826/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de Praça Maria Luiza dos Santos, na localidade de Jardim de Cima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praça situada na localidade de Jardim de Cima, na cidade de Fortim – Ceará, ficará denominada “**PRAÇA MARIA LUIZA DOS SANTOS**”.

Art. 2º. A biografia da homenageada é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 826/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F186CC51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 827/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua Benício Raimundo Amarante, no Distrito de Viçosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA BENÍZIO RAIMUNDO AMARANTE (RUA BENÍZIO AMARANTE)**, a rua sem Denominação Oficial, com início ao lado da CE 040, ladeada pelo Distrito Industrial de Fortim e terminando na propriedade de José Hélio de Oliveira Amarante, no Distrito de Viçosa, Cidade de Fortim / Ceará.

Art. 2º - A Biografia do homenageado e fotos do local ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida Rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 827/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:25EBD0E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 888/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 01 de novembro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
- II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação

de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - os shoppings poderão funcionar a partir das 07h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no § 4º, deste artigo;

III - restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de 10h, observado o disposto no art. 9º deste Decreto, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário.

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5h30min às 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar das 8h às 3h, devendo ser observadas as regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no inciso X, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao

atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso III, deste artigo.

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso XII, deste artigo;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;
- e) observem as seguintes limitações de público:

1. a partir de 16 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estádio;

2. a partir de 23 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estádio.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

V - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VI - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

X - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 5º, deste Decreto.

XI - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XII – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XIII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

§ 2º. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.

Art. 8º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 11. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem

dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:D4FAE79D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2008.01/2021-
SMS/TP**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS nº 2008.01/2021-SMS/TP, cujo **objeto** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS da seguinte forma: Empresa **CLASSIFICADA:** SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php> e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação –

Fortim-CE, 19 de Outubro de 2021.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

Presidente/CPL

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:8C9F8312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1410.01/2021-SME**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1410.01/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.970.697/0001-57. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.

Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:D4A52B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1410.02/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1410.02/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.596.960/0001-10. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5F3E3313

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 1410.02/2021-SME, DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O MUNICÍPIO DE FORTIM TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1410.02/2021-SME, do Pregão Eletrônico nº 1408.01/2020-SME/PE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1418E8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1410.03/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1410.03/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 10.815.666/0001-51. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:722BED0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 1410.03/2021-SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O MUNICÍPIO DE FORTIM TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1410.03/2021-SME, do Pregão Eletrônico nº 1408.01/2020-SME/PE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada:** ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E0A967A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1410.04/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1410.04/2021-SME, Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** SAM'S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 04.401.608/0001-89. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1FE1AF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
RAZÃO SOCIAL E TITULAR DA EMPRESA- REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E TITULAR DA EMPRESA- referente ao Processo Administrativo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE.** **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE; **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA:** Razão Social anterior J E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.608/0001-89, Razão Social atual SAM'S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.608/0001-89; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues; **ASSINA PELO CONTRATADO:** Samille da Silva Pereira – Titular.

Fortim/CE, 19 de Outubro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:AC148581**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA****COMISSÃO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-201001-TP**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**. A sessão de abertura será realizada às **09h00min** do dia **05 de novembro de 2021**, na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:0B276809**COMISSÃO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tombado sob o n.º **PMF-201002/PP01**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NOS JORNAIS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE RESPONSABILIDADE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE**. A Sessão será realizada às **09h00** do dia **04 de novembro de 2021**, na Sala de Sessões da Comissão situada à Rua Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha/CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Pregoeiro.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:805F2918**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2021.03.05.001–Tomada de Preços nº 2250901/2020. OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO Reforma de quadra esportiva da Localidade de Campestre (LOTE 4).**CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADA:**JC EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.322.409/0001-20, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DA CUNHA JUNIOR. **VALOR:** Acréscimo de **R\$ 12.052,07 (doze mil, e cinquenta e dois**

reais e sete centavos) com acréscimo do percentual de 12,15%, perfazendo um valor de **R\$ 111.207,25 (cento e onze mil, duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea “b” do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 02.09.2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA

Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:1E4D2D72**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1709.01/2021-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1108.01/2021- PE SRP**

A Prefeitura municipal de Groaíras- CE, através das Secretarias de Administração, Finanças e Controle, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente; Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social; torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1709.01/2021-E , resultante do Pregão Eletrônico Nº 1108.01/2021-PE SRP. **EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: **22.523.994/0001-63**; PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ: **12.007.998/0001-35**; POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,CNPJ: **37.990.239/0001-66**; REPRIMIG –REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: **65.149.197/002-51**; SETE COMÉRCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA –ME, CNPJ:**26.601.949/0001-30**. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1108.01/2021- PE SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 240.220,84 (Duzentos e quarenta mi duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) - F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 22.523.994/0001-63, **Item 12 - R\$ 145.998,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais); PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.007.998/0001-35, Item 14 no valor total de R\$ 7.899,43 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos); POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,CNPJ: 37.990.239/0001-66, no valor total de R\$ 76.027,44 (setenta e seis mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo no **Item 5 - no valor total de R\$ 59.092,68 (cinquenta e nove mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), Item 15 - no valor de R\$ 2.068,20 (dois mil sessenta e oito reais e vinte centavos), Item 16 - no valor total de R\$ 6.301,56 (seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), Item 17 - no valor de R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); REPRIMIG –REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/002-51, Item 3 - no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais); SETE COMÉRCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA –ME, CNPJ:26.601.949/0001-30, Item 18 - valor total de R\$ 1.845,97 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2021. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Denilson Freitas de Oliveira - F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI; Carla****

Patrícia Carvalho da Silva - **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**; Aécio Nogueira Vasconcelos Junior - **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**; Leandro Figueiredo de Castro - **REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**; Rilami Ferreira da Silva - **SETE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA – ME.A SSINA PELA CONTRATANTE**: Márcio Maciel de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controle – Órgão Gerenciador.

Groaíras - CE, 17 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:CA87A7FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510 /2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica municipal, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR, FRANCISCO GABRIEL RODRIGUES SOUSA**, CPF 603.488.303-27 para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:ED917FD4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica municipal, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Regime Jurídico dos servidores municipais de Groaíras) que dispõe sobre a possibilidade da concessão de **licença ao servidor por motivo de doença de pessoa da família**;

CONSIDERANDO requerimento formal realizado em 18 de outubro solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família, a saber mãe da servidora;

CONSIDERANDO documentos médicos comprobatórios apresentados no ato do requerimento;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a senhora **MARIA ANTONIA XIMENES LOIOLA**, CPF 004.668.667-39, **licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 15 dias**, devendo retornar a suas atividades na data de 01/11/2021.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FB774D16

**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PORTARIA Nº 004 SCTD/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, RG 140403687, CPF:410.074.763.20, secretário da Cultura, Turismo e Desporto do Município, 1 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 25 de Outubro de 2021, para participar de um evento no centro de eventos de Fortaleza para receber os instrumentos da banda de música de Groaíras projeto cada banda de música é uma escola do governo do estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS/CE, em 19 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ERINALDO XIMENES FIRMO
Sec. Adjunto de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F84DAB1B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 038/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 20 de outubro de 2021, para transportar a paciente Tatiane Melo, Samuel Rodrigues Melo para Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 19 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B82B9658

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CE Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.20-01/07 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 08/2020 – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: LUZ BEZERRA DE SOUSA CPF nº 935.687.038-15– Finalidade: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A RESIDÊNCIA DE PESSOA CARANTE(ALUGUEL SOCIAL) TENDO COMO BENEFICIARIO O SR. GENILSON LUIZ SOARES GABRI – Nova Vigência: 28/09/2021 à 28/02/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 24/09/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda na Cláusula Contratual – Signatários: Dayane de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Luiz Bezerra de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5F6E8E55

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo do município de Guaraciaba do Norte-Ce torna público o Extrato do terceiro Aditivo aos Contratos das Secretarias Municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARACIABA DO NORTE/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; E SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE. VALORES CONTRATADO E ATUALIZADO: Gasolina Comum, de R\$ 5,69, (cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos). ASSINA PELO CONTRATADO: José Orácio Fernandes dos Santos. ASSINA PELA CONTRATANTE: JAIR BOTO CRUZ, ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, DAIANY DE LIMA OLIVEIRA, ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES, e JULIÃO FERREIRA SOARES.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de setembro de 2021.

JAIR BOTO CRUZ

Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:283938B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº062/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021 de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais

relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.298, de 18 de Outubro de 2021, Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 18/10/2021 até o dia 01/11/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

IX - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização

quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso IX, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

III - restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observado o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XII, do art. 6º, do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecendo as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto Municipal e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso V, do art. 6º do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021.

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso XIV, do art. 6º do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso XII, do art. 6º do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Setembro de 2021;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

VI - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VII - o funcionamento de feiras livres, obedecendo o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

X - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa e Secretaria(s) competente(s) do Município, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 5º, do Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 Outubro de 2021.

XI - o funcionamento de circos, teatros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XII – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

Art. 9º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto Municipal e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto Municipal e Decreto Estadual Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

Art. 12. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021.

Art. 13. Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatória a utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

Art. 14. Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada.

I - Excetua-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.

Art. 15. Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 18 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:995DC945

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisca Edilene Bezerra dos Santos requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no Distrito Martinslândia.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:165D81D5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA

Nº 020/2021 FIN/ADM/PLAN

06 de OUTUBRO 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO O pedido do servidor realizado em 06 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor não tem como cumprir sua carga horária de trabalho no município em virtude de estar morando fora do estado;

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR a pedido o servidor EVERTON MAXIMINIANO CAVALCANTI do cargo de Motorista da prefeitura Municipal de Ibaretama;

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 06 de outubro de 2021

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRASecretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 005/2021 GP**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:5B3A5C7D**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**PORTARIA Nº 133/2021 – GP 19 de Outubro de 2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS DO MUNICÍPIO
DE IBARETAMA – CEARÁ.A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de
suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
demais legislações pertinentes,**RESOLVE:**Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora, **ANA CLARA MENDES LIMA**,
RG Nº 2008407208-8 e CPF Nº 612.918.243-08, para exercer a
Função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde –
CMS do Município de Ibareta-CE.Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.**Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE., 19 de Outubro
de 2021.****ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:8565D208**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 15.01/2021 -
TP**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**– A Prefeitura
Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna
público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE**
PREÇOS, autuada sob o nº **15.01/2021-TP**, cujo objeto é a
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A
REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS
E CRONOGRAMAS EM ANEXO, tipo menor preço por Lote, com
data de abertura marcada para o dia 05 de Novembro de 2021, às
08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua
Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1º Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 19 de Outubro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:8F58CBB1**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2021.10.15.01**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Transportes e Logística.A Secretaria Municipal de Transportes e Logística da Prefeitura
Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz
publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **SERTÃO**
CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob
o Nº 21.181.254/0001-23, com sede a RUA DOR ÉNEAS SÁ, 180,
CENTRO, MOMBAÇA, CEARÁ, neste ato representado pelo
senhor NEUGINO FRANCISCO DA SILVA LIMA, inscrito no
CPF sob Nº 069.192.794-44, daqui por diante denominado de
CONTRATADA, de acordo com o edital do TOMADA DE
PREÇOS Nº. 2021.04.30.01-PMI-SETRANS, como a seguir
discrimina:**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de adaptações em edificações para funcionamento da
Secretaria de Transportes e Logística da Prefeitura Municipal de
Iguatu-CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes
no projeto básico.**Valor global:** R\$ 70.138,92 (setenta mil reais cento e trinta e oito
reais e noventa e dois centavos).**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com
vigência até 31 de dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 15 de
outubro de 2021.**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação
correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº.
1801-4.452.0002.2.260, elemento de despesas nº 33.90.39.00, com
recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado
no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:**
Diego Gomes Felipe – Secretário Municipal de Transportes e
Logística.

Iguatu (Ce), 15 de outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:15E05B79**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO**
SUPERIOR - SECES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE**
IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.07.22.02-PMI-SECES - REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
ESCOLAR PARA USO EM UNIDADES ESCOLARES, DE
ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO
DE REFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE
IGUATU/CE. HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS
EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS:
J.M.V. SANTANA COMERCIAL-ME, CNPJ 12.565.600/0001-86,
VENCEDORA DO ITEM 10, COM O VALOR TOTAL R\$
147.430,00. MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ
Nº 02.464.845/0001-63, VENCEDORA DOS ITENS: 02, 05, 06, 17
E 19, VALOR TOTAL R\$ 1.360.142,00. M.K. DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50,
VENCEDORA DOS ITENS: 03, 04, 07, 09, 11, 13, 14 E 15, VALOR
TOTAL R\$ 659.700,00. SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS EIRELI, CNPJ Nº 25.109.467/0001-03, VENCEDORA
DO ITEM: 12, VALOR TOTAL R\$ 70.000,00. MARINHO SOARES
COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08.458.279/0001-63,
VENCEDORA DOS ITENS: 16 E 18, VALOR TOTAL R\$
103.585,00. RS COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, CNPJ
04.788.639/0001-34, VENCEDORA DO ITEM 01, VALOR TOTAL
R\$ 2.007.200,00. PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE
4.348.057,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E
OITO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS).

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Iguatu-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BC5783F8

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO.**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, o Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha e a Secretária Marluce Torquato Lima Gonçalves da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora e mais bem classificada: **MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na BR 101 km 127, S/N Distrito Industrial, São José de Mipibu-RN, CEP:59.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, através de seu representante legal o Sr. Lailton Guilherme da Silva, Representante Procurador. A comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em imprensa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES e a convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para uso em unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Fazenda e

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Iguatu – CE, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:2C50DBB3

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO.**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, o Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha e a Secretária Marluce Torquato Lima Gonçalves da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora e mais bem classificada: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, com sede na Rua Eptácio Pessoa Nº 316, bairro: Centro, Iguatu-CE CEP:63.500-044, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, através de seu representante legal o Sr. Rubens de Souza Rodrigues, Representante. A comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em imprensa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES e a convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para uso em unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da

Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Fazenda e

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Iguatu – CE, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:07DAEEC1

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO.**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, o Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha e a Secretária Marluce Torquato Lima Gonçalves da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora e mais bem classificada: **J.M.V. SANTANA COMERCIAL ME**, com sede na Rua Padre Cicero, Nº 380, bairro: Cocobó, Iguatu-CE CEP:63.504-150, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86, através de seu representante legal o Sr. José Marcliton Vitoriano Santana, Representante. A comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em imprensa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES e a convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para uso em unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Fazenda e

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Iguatu – CE, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6AA44D46

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO.**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, o Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha e a Secretária Marluce Torquato Lima Gonçalves da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora e mais bem classificada: **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Humberto de Campos Nº 1007 bairro: São João do Tauape, Fortaleza -CE CEP:60.130-350, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.279/0001-63, através de seu representante legal o Sra. Eliane Silva Marinho Representante. A comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em imprensa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação,

Cultura e Ensino Superior - SECES e a convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para uso em unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA

Secretário Adjunto da Fazenda e

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,

Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Iguatu – CE, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:0BA59205

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, o Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha e a Secretária Marluce Torquato Lima Gonçalves da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora e mais bem classificada: **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS-EIRELI**, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva,342F, - Bosque do piranhas - São Bento - CEP:58.865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50, através de seu representante legal o Sra. Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas, Representante. A comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em imprensa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES e a convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para uso em unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA

Secretário Adjunto da Fazenda e

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,

Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Iguatu – CE, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:0B32F8F0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, o Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha e a Secretária Marluce Torquato Lima Gonçalves da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora e mais bem classificada: **SOLUÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, com sede na Avenida Vitor Gaggiato, SN B:

DIST.INDUSTRIAL CID: SANTANA DO PARAISO – MG, CEP:35.179-972, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03 através de seu representante legal o Sr. Vinicius Rodrigues Pereira, Representante. A comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em imprensa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES e a convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para uso em unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA

Secretário Adjunto da Fazenda e Marluce Torquato Lima Gonçalves, Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Iguatu – CE, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:4A4571C1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO 5 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. PROCESSO: 2019.09.03.01-PMI-SEINFRA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO Nº: 2020.05.11.01. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – CNPJ: 30.406.100/0001-83. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1301.15.451.0031.1.042, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. DATA DO ADITIVO: 02/09/2021. VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DURAÇÃO DO ADITIVO: 03/09/2021 A 01/01/2022. SIGNATÁRIOS: JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ROBSON PEDRO ARAÚJO DE LIMA – (REPRESENTANTE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA).

IGUATU-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:1359741F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2018.06.22.02

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato do 11º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original. Processo: nº 2018.04.06.02-PMI-SEINFRA. Contrato Nº: 2018.06.22.02. Modalidade de Licitação: Concorrência Pública. Objeto: Pavimentação Asfáltica e em Pedra Tosca em Ruas de Diversos Bairros do Município de Iguatu-Ce. Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – CNPJ: 07.810.468/0001-90. Contratada: A. L. Teixeira Pinheiro, CNPJ: 69.374.585/0001-06. Dotação orçamentária: nº 1301-15.451.0031.1.042. Elemento de despesa: nº 4.4.90.51.00. Data do Aditivo: 14/12/2020. Vigência: de 15/12/2020

até 15/06/2021. Termo Aditivo de prazo ao contrato original – 06 (seis) meses. **Signatários:** Jocélio de Araújo Viana – Secretário de Infraestrutura / Antônio Luiz Teixeira Pinheiro - Representante Legal. **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Infraestrutura.

Iguatu, Ceará, em 14 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador: 17FC640C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ORIGINAL Nº 2018.06.22.02

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato do 12º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original. Processo: nº 2018.04.06.02-PMI-SEINFRA. **Contrato Nº:** 2018.06.22.02. **Modalidade de Licitação:** Concorrência Pública. **Objeto:** Pavimentação Asfáltica e em Pedra Tosca em Ruas de Diversos Bairros do Município de Iguatu-Ce. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A. L. Teixeira Pinheiro, **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **Dotação orçamentária:** nº 1301-15.451.0031.1.042. **Elemento de despesa:** nº 4.4.90.51.00. **Data do Aditivo:** 11/06/2021. **Vigência:** de 15/06/2021 até 15/12/2021. Termo Aditivo de prazo ao contrato original – 06 (seis) meses. **Signatários:** Jocélio de Araújo Viana – Secretário de Infraestrutura / Antônio Luiz Teixeira Pinheiro - Representante Legal. **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Infraestrutura.

Iguatu, Ceará, em 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador: 88350A9F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 081, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021, COM AMPLIAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às

recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, diante dos números apurados pelo Governo do Estado do Ceará, estabelece que há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º De 16 a 31 de outubro de 2021, o Município de Iguatu adotará, no que couber, a política de isolamento social estabelecida pelo Decreto nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, editado pelo Governo do Estado do Ceará, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as especificidades deste Decreto.

Art. 2º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições do Decreto Estadual nº 34.298/2021, as atividades presenciais de ensino, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário, inclusive o ensino público municipal.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I – O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 2º, deste artigo;

II – Restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observado o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 34.279/2021, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário.

III – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 2º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III – sejam observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta permanecerão com o serviço presencial seguro e responsável no ambiente interno de trabalho, de segunda a sexta-feira,

das 7h30min às 13h30min, sempre observando as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

§ 1º Permanece estabelecida a obrigatoriedade do trabalho presencial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Caberá aos secretários municipais, em conformidade com suas especificidades, estabelecer trabalho presencial com horário diferenciado.

§ 3º As servidoras públicas municipais em estado gestacional de risco ou que, comprovadamente, sejam portadoras de enfermidades passíveis de agravamento pela infecção da COVID-19, poderão permanecer em trabalho remoto, ainda que tenham completado o esquema vacinal com as duas doses do imunizante ou dose única, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE OUTUBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A54B1A37

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 076/2021 IPAUMIRIM, 18 DE OUTUBRO DE
2021**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO
Nº 074/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO
CEARÁ, WILSON ALVES DE FREITAS, no uso das legais,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 074, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Ipaumirim afetadas pela seca.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 18 de Outubro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:B72BDE8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 077/2021 IPAUMIRIM, 18 DE OUTUBRO DE
2021**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
IPAUMIRIM AFETADAS PELA SECA –
COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO
CEARÁ, WILSON ALVES DE FREITAS, no exercício de suas
atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de**

dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que, com base no levantamento realizado na Zona Rural do Município de Ipaumirim/CE, são muitas as áreas atingidas pela estiagem, que levam o homem do campo a deslocar-se em busca de água potável para sua sobrevivência e também para a sobrevivência animal;

CONSIDERANDO as recentes altas temperaturas e o acúmulo de água abaixo de 50% da capacidade dos reservatórios no período de chuva, e que esse percentual tem diminuído significativamente;

CONSIDERANDO que foi constatado que as chuvas neste Município atingiram déficit de 17,3 % no ano de 2021, considerando a média 890,8 mm estabelecidos pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), conforme dados disponíveis em <http://www.funceme.br/app-calendario/ano/municípios/media/2021>, agravando-se ainda mais consideradas as desigualdades pluviométricas de cada localidade;

CONSIDERANDO que o desastre atingiu os seguintes Distritos e localidades: Sítio Ingá; Sítio São Vicente/Baiúca; Sítio Caatinga; Sítio Novo; Sítio Boi; Sítio Riacho do Boi; Sítio Melão; Sítio Serra da Areia; Sítio São Pedro; Sítio Catingueira; Sítio Unha de Gato; Sítio Boa Vista; Sítio Barra; Sítio Umburana dos Bernardos;

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o Parecer técnico nº 01/2021 do Conselho Municipal de Defesa Civil (CONDEC);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 18 de Outubro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:004220EA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por seu Prefeito em exercício, o Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações: Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:
EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	MARCIA DE PAULA VIANA ARAUJO

Irauçuba/CE, 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EA62C278

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 22.454,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 06 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pela Contratante:** Antonio Azevedo de Melo. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.12, 4.4.90.52.30, 4.4.90.52.41, 4.4.90.52.42.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1D97174B

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 22.454,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 13 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pela Contratante:** Antonio Azevedo de Melo. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.34.

Irauçuba/CE, 13 de outubro de 2021.

ANTONIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ACBA5098

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pela Contratante:** Antonio Azevedo de Melo. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.34.

Irauçuba/CE, 18 de outubro de 2021.

ANTONIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B81DC71C

**SECRETARIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.08.05.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 06 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante:** Maria Erilene Mota de Souza. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1501 04 121 0002 2.064 –Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.41.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2021.

MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA
Secretaria de Governo e Planejamento.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FBEDB6A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2021**

Lei Municipal Nº 1.131/2021 Jaguaretama/CE, 19 de outubro de 2021.

Altera a Lei Municipal Nº 1.083, de 16 de setembro de 2020, que, por sua vez, altera a Lei Municipal Nº 773/2009 e regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Modifica-se o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.083, de 16 de setembro de 2020, por força da Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei Federal n.º 14.017/2020, ficando renumerado o parágrafo único que passa a parágrafo 1º e acrescentando-se o parágrafo 2º, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 2.º
§1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal n.º 773/2009, é responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jaguaretama, nos termos do art. 3º da Lei Federal N.º 14.017/2020.

§2º. No termos do §3º, do art. 2º da Lei Federal N.º 14.017/2020, fica o Município de Jaguaretama autorizado a efetuar a reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do caput do art. 2º, durante o período previsto no caput do art. 12, ambos da Lei Federal N.º 14.017/2020.

Art. 2.º. Modifica-se o inciso IX, do art. 11, da Lei Municipal n.º 1.083, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....
IX – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, somente poderão ser aplicados de acordo com o capítulo III, art. 7º, §2º do Decreto Federal N.º 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal N.º 10.751/2021.

Art. 3.º. Modifica-se o art. 12. da Lei Municipal n.º 1.083, de 16 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020, se obriga, a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular no formato presencial, considerando a análise epidemiológico-sanitária do município, e/ou por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Jaguaretama por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4.º. Acrescente-se o art. 23-A e 23-B, na Lei Municipal N.º 1083/2020, com a seguinte redação:

Art. 23-A. Fica o Município autorizado a utilizar o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para aplicação dos recursos na legislação supra, assim como as normas correlatas, até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 14-B da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 23-B. O Município de Jaguaretama promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021.

Art. 5.º. Acrescente-se o art. 26-A, na Lei Municipal N.º 1083/2020, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no que couber, a regulamentar a presente Lei via Decreto Municipal.

Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 19 dias do mês de outubro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
 Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
 Secretário de Governo e Gestão

BÁRBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
 Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
 Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:76A536EF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PROJETO DE LEI Nº. 024/2021

Projeto de Lei nº. 024/2021 Jaguaretama/CE, 07 de outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial visando incluir ao vigente orçamento do Fundo Municipal de Cultura, o montante de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), referente a recursos emergenciais destinados pela Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, combinado com os ditames da Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021, para fazer face às despesas com os projetos especificados a seguir:

ORGÃO: 17 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 - Fundo Municipal de Cultura

Projeto/Atividade:17 02 – 13 392 1301 – 2.112 – Apoio Emergencial Setor Cultural- Lei Aldir Blanc			
Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1940000000	41.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1940000000	8.200,00
TOTAL			49.200,00

Art.2.º- A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, adirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade:17 01 – 13 122 2701 – 2.089 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000	49.200,00
TOTAL			49.200,00

Art. 3.º- Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite fixado no artigo 5º da Lei Municipal nº 1085/2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021”.

Art. 4.º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º integrará o programa definido no Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 07 dias do mês de outubro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 024/2021 Jaguaratama/CE, 07 de outubro de 2021.**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,**

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei nº. 024/2021**, que solicita a autorização para que o Poder Executivo possa efetivar a abertura de um **crédito adicional especial ao vigente orçamento (Lei nº. 1.085/2020)**, o qual se destina a ofertar suporte orçamentário ao Fundo Municipal da Cultura, no montante de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais e oitenta), sendo tais recursos de natureza emergencial originários da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020), complementada pela Lei Federal nº. 14.150 de 12 de maio de 2021, visando dar cobertura a despesas decorrentes dos projetos e ações que fortalecem o setor cultural, em desenvolvimento pela Secretaria de Cultura e Turismo do município. Vale destacar que as ações e/ou atividades a serem custeadas pelos recursos ora requeridos nesta norma tem suporte definido no Plano Plurianual 2018-2021 e suas metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atual exercício, inclusive os recursos a serem destinados a estas ações são os remanescentes da Lei Federal nº. 14.017/2021.

Tendo em vista a necessidade de dar efetividade a esta matéria até o final de outubro/2021, solicitamos a tramitação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Sendo o que nos apresenta para esta oportunidade, uso do momento para reiterar nosso real apreço extensivo a todos os edis desta Casa, aproveitando para enviar-lhes meus sinceros agradecimentos pela peculiar acolhida deste plenário aos projetos oriundos do Poder Executivo.

Atenciosamente,

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA

Presidente da Câmara Dos Vereadores do Município de Jaguaratama/CE
Nesta

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:608AE4A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 040/2021-PE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021-PE**

A(O) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA E JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 040/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - BEBEDOURO PURIFICADOR 4 TORNEIRAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2.199,000 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00004 - ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 730,790 (Setecentos e Trinta Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 287,990 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00006 - ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: DISTRIBUIDORACDE PRODUTOS AGRESTEMERIDIONAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00007 - MESA DE ESCRITORIO COM 02 GAVETAS
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 313,000 (Trezentos e Treze Reais).

Item: 00008 - DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL EM GEL E SABONETE LÍQUIDO
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R\$ 44,990 (Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00009 - TAPETE SANITIZANTES 1.80X1.20
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/10/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 253,200 (Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA E JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridades competentes do(a) Secretaria de saúde e educação, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - BEBEDOURO PURIFICADOR 4 TORNEIRAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, C.N.P.J. nº 24.710.087/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.199,000 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00004 - ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 730,790 (Setecentos e Trinta Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 287,990 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00006 - ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: DISTRIBUIDORACDE PRODUTOS AGRESTEMERIDIONAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.876.269/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00007 - MESA DE ESCRITORIO COM 02 GAVETAS
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI, C.N.P.J. nº 24.710.087/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 313,000 (Trezentos e Treze Reais).

Item: 00008 - DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL EM GEL E SABONETE LÍQUIDO
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 23.598.271/0001-96, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 44,990 (Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00009 - TAPETE SANITIZANTES 1.80X1.20
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 253,200 (Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9A2A9F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2021-CE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE - torna público abertura da **Cotação Eletrônica nº 002/2021-CE**, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DESCRITIVO PSICOMOTOR INTERATIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO NO TRATAMENTO DAS CRIANÇAS DO NÚCLEO PROCOE DE ESTIMULAÇÃO. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br com início do acolhimento das propostas: 20/10/2021 as 09h00min; Data de Abertura das Propostas: 22/10/2021, às 10h00, horário de Brasília, o edital se encontra disponível; www.bbmnet.com.br.

Jaguaretama-CE, 19 de Outubro de 2021.

ANTONIO EDUARDO DA SILVA SABÓIA
Responsável Setor de Compras

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FF8E6DD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE

PORTARIA Nº 0610005/21-GP DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) efetivo(a) para responder pelas Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. **Elizabete Figueiredo Bem**, matrícula nº 0015333, portadora do RG nº 2000029113114 SSP/CE e inscrita no CPF nº 023.308.593-92, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus ao erário e nem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 06 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AA7579AC

GABINETE

PORTARIA Nº 1810001/21-GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria que indica, e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais da rede municipal de ensino a partir do dia 18 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o retorno da prestação dos serviços de transporte quando do retorno das aulas presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a partir de 18/10/2021 os efeitos da Portaria nº 3012015/20-GP, datada de 30 de dezembro de 2020, que os contratos administrativos nº 1004001/19, 3008003/19, 3008001/18, 0204001/19 e 0610001/17 dos cargos de Motoristas III, celebrados pelo Município de Jardim para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:8C35235C

GABINETE

DECRETO Nº. 1910086/21-GP DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 34.298, de 16 de outubro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 19 de outubro a 01 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do arts. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, observado o disposto no art. 2º, deste Decreto e ainda o regulamento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 21h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30minh às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 8h às 21h, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante, vedada realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomeração;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a parti de 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, continuam liberado(a)s:

I - o funcionamento de Pátio dos Feirantes do Município de Jardim, obedecidos o planejamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, observados o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

II - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento) da capacidade para ambientes abertos ou fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) **controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;**

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 5º, deste Decreto.

VIII - o funcionamento de museus, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas;

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 100 (cem) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV **Das medidas gerais sanitárias**

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, balneários e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, **vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, balneários e afins.**

c) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPITULO III **Das atividades de ensino**

Art. 9º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para as escolas da rede pública de educação em todos os níveis, atividades práticas e cursos do ensino profissionalizante, obedecendo-se, impreterivelmente, os seguintes limites da capacidade das salas de aula:

I. 50% (trinta e cinco por cento) da capacidade das salas de aula do Ensino Fundamental, Médio e Cursos do Ensino Profissionalizante;

II. 50% (cinquenta por cento) da capacidade das salas de aula da Educação Infantil.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara de proteção facial e a disponibilização de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) ou lavatório, incluindo água e sabão, para higienização das mãos, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º O desempenho das atividades previstas no “caput”, deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Protocolos Geral e Setorial 18, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913.

§4º As instituições de ensino da rede pública ou privada devem observar o que dispõe a Lei estadual nº 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de contingenciamento do novo Coronavírus.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à

reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 10º. Todos os estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino matriculados nas turmas de 5.º e 9.º ano do Ensino Fundamental, e 3.ª ano do Ensino Médio deverão retornar presencialmente e sem escala de revezamento para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2021, cabendo à cada Unidade de Ensino avaliar os espaços físicos e a organização necessária para contemplar o retorno dessas turmas, seguindo os protocolos de biossegurança e legislação vigentes.
Parágrafo Único - Devem permanecer em atendimento remoto os grupos de estudantes definidos pela Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 no Art. 2º, §5º.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 14º. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 19 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D355D8CD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

**REVOGA A PORTARIA Nº 34 QUE CONCEDEU
DIÁRIA À VEREADORA/PRESIDENTE, MARIA**

**JOCELMA SANTANA FURTADO, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento
na Resolução nº 13/2017,**

CONSIDERANDO o cancelamento da viagem, do deslocamento e da participação da Vereadora/Presidenta Maria Jocelma Santana Furtado no evento de Assinatura de Termo de Cooperação Técnica, Procuradorias Especiais da Mulher dos Municípios na Assembleia Legislativa do Estado e participar de reuniões na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (DAS), EMATERCE e Secretaria do Meio Ambiente em Fortaleza - Ceará, no período de 19 a 21 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 34/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 19 de outubro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leitte de Oliveira
Código Identificador:6F7D3E0F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 100

**DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE
2021.**

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI,
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais...**

**CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.298,
de 18 de outubro de 2021, o qual MANTÉM AS MEDIDAS DE
ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO
DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;**

**CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais
a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e
cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos,
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco
de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de
sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;**

**CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da Gestão
Municipal em emitir atos diante do enfrentamento da pandemia,
sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas
recomendações, relatórios, dados técnicos das equipes de saúde e o
resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição
das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, onde
percebemos a redução apontada pelos especialistas dos dados
epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município,
embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por
parte de todos;**

**CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria
Municipal de Saúde e seus departamentos epidemiológicos e de
vigilância sanitária se manterão em alerta e atentos no**

acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, bem como prestar orientações a população mauritiense no que couber;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, bem como sobre a reabertura gradual das atividades econômicas e comportamentais, onde passa a vigorar teor do Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, no período compreendido entre 18 de outubro e 03 de novembro de 2021 em todo território municipal.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

Art. 2º. No que diz respeito a liberação das atividades de ensino, permanecem liberadas, nos termos e condições vigentes, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º As instituições da **Rede Privada de Ensino** estão autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º O retorno à atividade presencial da **Rede Municipal de Ensino** mantém-se a critério dos pais e responsáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 94/2021, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º. Ao descumprimento do teor deste Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, bem como a demais medidas ainda em vigor, serão aplicadas as normas previstas nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 4º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:B802EF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.09.22.01/PE. OBJETO: Aquisição de Consultórios Odontológicos para atender as demandas da saúde bucal junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. EMPRESA VENCEDORA: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** VALOR: (R\$ **54.000,00**). Homologo o Processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 18 de outubro de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Cicera Arrelida Leite

Código Identificador:79C1FB69

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0601.001/2021.** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIO, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, FÁRMACIA, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS, LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), E -SIC E OUVIDORIA PARA ATENDER A LEI Nº12.527/2011-LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES. JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - 0301.04.122.0037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.99. **CONTRATADA:** A AMARO F DA SILVA-ME.CNPJ. Nº: 14.769.245/0001-92. **ASSINANTE:** FRANCISCO THALYS DE QUEIROZ GOMES. **CPF N ° 060.397.513-55. VALOR GLOBAL:** R\$ 13.632,00 (treze mil seiscentos e trinta e dois reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 08 de janeiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

Código Identificador:6367A1E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0707.001/2021.** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PRESTADOS NA CONSOLIDAÇÃO DE PROPOSTAS, PROJEÇÃO DE RECEITA E DISPENSA, ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E PROJETO-PPA-PLANO PLURIANUAL, PARA O QUADRIENIO DE 2022 A 2025 JUNTO A SECRETARIA DE**

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.04.122.0037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.79. **CONTRATADA:** MAIS CONTABIL-SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI.CNPJ. Nº: 19.339.784/0001-05. **ASSINANTE:** BRUNO LIMA RAMOS. CPF N° 866.176.417-36. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 07 de julho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:31F88EFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.001/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.04.122.0037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA. R. P RODRIGUES - ME** .CNPJ. Nº: 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES CPF N° 962.793.033-49. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 29 de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:81424E14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 2602.02/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** ALUGUEL DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COM SUPORTE TÉCNICO, PEÇAS E MANUTENÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.04.122.0037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ANTONIO EDIVAN INFORMÁTICA-ANTONIO EDIVAN IRES.CNPJ. Nº: 19.394.195/0001-20. **ASSINANTE:** ANTONIO EDIVAN IRES. CPF N° 532.744.743-04. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de

dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 02 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B2C366CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.002/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Educação – 0601.10.122.0291.2.021. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA. R. P RODRIGUES - ME** .CNPJ. Nº: 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES CPF N° 962.793.033-49. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 29 de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:29777F4A

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.004/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.08.122.0802.2.065. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA. R. P RODRIGUES - ME** .CNPJ. Nº: 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES CPF N° 962.793.033-49. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 29 de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6D5E107B

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual

resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 2602.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:** ALUGUEL DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COM SUPORTE TÉCNICO, PEÇAS E MANUTENÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria Inclusão e Promoção Social – 0802.081220802.2.065. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ANTONIO EDIVAN INFORMÁTICA-ANTONIO EDIVAN IRES.CNPJ. Nº: 19.394.195/0001-20. **ASSINANTE:** ANTONIO EDIVAN IRES. **CPF N° 532.744.743-04. VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 02 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:AEEB2485

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.003/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Saude – 0701.10122.0804.2.048. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA. R. P RODRIGUES - ME .CNPJ. Nº:** 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES **CPF N° 962.793.033-49. VALOR GLOBAL:** R\$ 16.200,00 (Dezesesseis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 29 de outubro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:64F077BD

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 2602.03/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** ALUGUEL DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COM SUPORTE TÉCNICO, PEÇAS E MANUTENÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SAUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Saúde – 0701.101220804.2.048. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ANTONIO EDIVAN INFORMÁTICA-ANTONIO EDIVAN IRES.CNPJ. Nº: 19.394.195/0001-20. **ASSINANTE:** ANTONIO EDIVAN IRES. **CPF N° 532.744.743-04. VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do

contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 02 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:AD7E3EB5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021AGRI-TP- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021AGRI-TP- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES PADRÃO DE ARMAZENAMENTO DE LEITE TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE MOMBACA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, conforme projeto básico (anexo I). Abertura dia **05/11/2021**, às **09:00h**, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:4A384C92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA Nº 010/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça-CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE** a seguir: **OBJETO:** Aquisição de 01 (UM) Kit Psicomotor interativo para atender as necessidades do programa de Saúde na escola, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça/CE. **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.766.499/0001-78, com sede na Av. Presidente Afonso Pena, nº 1011, Loja 08, Bairro Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58.035.030. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8666/93 e ainda com base na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde em 19 de outubro de 2021.

Mombaça-CE, em 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:232AD00D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº
19102101SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19102101SESA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: Aquisição de 01 (UM) Kit Psicomotor interativo para atender as necessidades do programa de Saúde na escola, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça/CE. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0901.10.302.0012.2.033, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.14 e serão pagas com recursos de Transferência SUS Bloco de Manutenção COVID 19. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA (Titular) da empresa PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME.

Mombaça - CE, em 19 de outubro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C3E905F4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20219001 - CMMN**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021 - CMMN. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO SALINAS I DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, COM INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.630.064/0001-83. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA “D”, INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** REALINHAMENTO DE PREÇO PARA CIMA DO PRODUTO GASOLINA ADITIVADA, POR CONSEQUÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL NO MERCADO, IMPORTANDO O AUMENTO NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,16 (DEZESSEIS CENTAVOS), CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE 2,80% DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO VIGENTE DO CONTRATO, PERFAZENDO AO NOVO VALOR UNITÁRIO (LITRO) DE R\$ 6,18 (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE OUTUBRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MAXWYANO RÉGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

JOEL FERREIRA
Presidente Da CPL.
Câmara Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:40F83D11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R\$ 71.403,05. **DO VALOR DO LOTE II:** R\$ 21.219,00. **DO VALOR DO LOTE III:** R\$ 5.720,00. **DO VALOR DO LOTE IV:** R\$ 9.526,50. **DO VALOR DO LOTE V:** R\$ 37.646,40. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 145.514,95 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0802 12 361 0291 2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0801 12 361 0231 2020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5479134C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS
COMERCIAIS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-008/2021- SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, BEM COMO, LOMBADAS, EM DIVERSAS RUAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, O RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **1º LUGAR - JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO (ARCTURO CONSTRUÇÕES)** - CNPJ Nº 03.077.025/0001-85, VALOR GLOBAL DE R\$ 30.788,03; **2º LUGAR - CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97, VALOR GLOBAL DE R\$ 37.413,74; **3º LUGAR - CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA -**

CNPJ Nº 17.247.743/0001-63, VLOR GLOBAL DE R\$ 38.872,43; 4º LUGAR - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01, VALOR GLOBAL DE R\$ 39.125,96; 5º LUGAR - BEZERRA INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ Nº 19.695.480/0001-80, VALOR GLOBAL DE R\$ 39.954,32. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4FE0C19F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CNPJ Nº 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA:** J F DA SILVA **COMERCIO E SERVIÇOS ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.153.640/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - AMT. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (SINALIZAÇÃO), VISANDO ATENDER AS AÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS AS MELHORIAS NOS SERVICOS PRESTADOS JUNTO AO TRÂNSITO MUNICIPAL, SEGUINDO AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, SOB RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA DE TRANSITO DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE V:** R\$ 6.250,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1101 04 122 0037 2.039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ JAMILE FERREIRA DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6C871C85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CNPJ Nº 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA:** IDEATECH **PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.645.101/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE

17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - AMT. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (SINALIZAÇÃO), VISANDO ATENDER AS AÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS AS MELHORIAS NOS SERVICOS PRESTADOS JUNTO AO TRÂNSITO MUNICIPAL, SEGUINDO AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, SOB RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA DE TRANSITO DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE III:** R\$ 39.661,50. **DO VALOR DO LOTE IV:** R\$ 8.563,25. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 48.224,75 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1101 04 122 0037 2.039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ PEDRO JULIÃO BANDEIRA REGIS.

MORADA NOVA - CE, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9AB2E634

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-005/2021-SEDUC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO TEÓFILO ANDRADE GIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO VARZANTES, ZONA URBANA, DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EBD5CA77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - PMMN - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210612-SEDUC. **CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, **CONTRATADA:** DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, COM SEDE A AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, Nº 2600, BAIRRO DO LIMÃO, SÃO PAULO, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 61.591.459/0001-00, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CARONA, RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020-FNDE, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019/FNDE/MEC DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/MEC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO FRIGORÍFICO EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NESTE CASO, PARA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, **DO PREÇO: R\$ 263.502,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS), DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 0802 12 361 0291 2.012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / JORGE FERNANDO ZANOTT.

MORADA NOVA - CE, 14 de Setembro de 2021

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO

Presidente Da CPL

Prefeitura Municipal de Morda Nova – PMMN

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A610861F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-011/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS E AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DIÁRIOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04.11.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.”

A **COMISSÃO.**

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:88F61213

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.031, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 1.892, de 27 de maio de 2019 e a Lei nº 2.009, de 05 de julho de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 4º do art. 10, da Lei nº 2.009, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]”

§ 4º. Para todas as atividades constantes do Grupo 01.00 (Agropecuária) do Anexo III, definidas na Resolução do COEMA nº 02/2019 e suas devidas alterações ou as que vierem substituí-las, cujos portes se enquadrem no art. 10, § 2º, alínea “a”, o empreendedor será isento do pagamento de Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA).”

Art. 2º Altera a redação do art. 12 e do caput do art. 13 e acrescenta o parágrafo § 8 do art. 10, da Lei nº 1.892, de 27 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]”

§ 8º. Para as atividades com os códigos 01.02, 01.04, 01.06 e 01.08, constantes do Grupo 01.00 (Agropecuária) do Anexo III, definidas na Resolução do COEMA nº 02/2019 e suas devidas alterações ou as que vierem substituí-las, cujos portes se enquadrem no art. 10, § 2º, alínea “b”, o empreendedor será isento do pagamento de Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA).

“Art. 12. As licenças ambientais serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente, com observância dos critérios, prazos e padrões estabelecidos na Resolução COEMA nº 02/2019 e suas devidas alterações ou as que vierem substituí-las, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-las, e, no que couber das normas e padrões estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual pertinentes.

“Art. 13. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as licenças estabelecidas na Resolução do COEMA nº 02/2019 e suas devidas alterações ou as que vierem substituí-la.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV, todos do art. 13 da Lei nº 1.892, de 27 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5BC2232B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Morada Nova, Estado do Ceará, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Morada Nova, Estado do Ceará, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados

localizados no Município de Morada Nova/CE, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:065C0596

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.033, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica à empresa Tecnosan - Projetos e Soluções em Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante as condições e encargos previstos nesta Lei, a doar à empresa Tecnosan – Projetos e Soluções em Saneamento Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.721/000-67, o imóvel de sua propriedade, constante de um terreno urbano encravado na Cidade de Morada Nova/CE, com frente para a Av. Francisco Abreu, asfalto que dá acesso o Centro da Cidade ao bairro Irapuã Nobre, com uma área de 42.009,00 m² (quarenta e dois mil e nove metros quadrados), com os seguintes pontos, coordenadas, medidas e confrontações: Partindo do Ponto inicial do Polígono com coordenadas UTM N= 9434412,0000 e E= 570.797,0000, assim iniciando no Ponto P.01; deste com Azimute de 334°30'45", com uma distância de 327,37 metros, chega-se ao ponto P.02; deste com Azimute 242°30'05", com uma distância de 135,53 metros, chega-se ao Ponto P.03; deste com Azimute 213°25'57", com uma distância de 114,28 metros, chega-se ao ponto P.04; deste com Azimute de 112°49'49", com uma distância de 352,85 metros, chega-se ao ponto

P.01;deste fecha o Polígono. Os limites são assim descritos: NORTE, Avenida Francisco Abreu; ao SUL, terras pertencentes ao DNOCS; ao LESTE, terras pertencentes ao DNOCS e Grupo Escolar Engenheiro Dias Cabral; OESTE, cerca de proteção da tubulação Canal da Integração, conforme descrição constante da Matrícula nº 3.552, do Cartório de Registro de Imóveis de Morada Nova/CE.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à construção das instalações da indústria da empresa donatária referida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel doado através desta Lei não poderá, a qualquer tempo, e a nenhum título, ser transferido a terceiros.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel de doação autorizada por esta Lei, com todas as benfeitorias nele incorporadas, caso as obras da construção para instalação da indústria da donatária não sejam iniciadas dentro de um ano, a contar da assinatura da escritura pública de doação, ou, depois de iniciada a sua construção não seja concluída no prazo de 2 (dois) anos, contado do término do primeiro ano para o seu início, ou, ainda, se encerrar, a qualquer tempo, suas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A83FF1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0110-F/2021 – GAB. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, os servidores nominalmente relacionados no anexo, no cargo de **COORDENADORES PEDAGÓGICOS**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 0110-F/2021 – GAB.

SERVIDOR(A)	NÍVEL
FRANCISCA LEIRILANIA DA CUNHA	B
SALVADOR NUNES JÚNIOR	C
MEIRIANE LIMA DA SILVA	C
AMANDA FRANÇA DOS SANTOS	C
HEVI NOEME BRIGIDA MACENA	C

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:E084E74B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1910-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para o provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050791-37.2020.8.06.0128 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE**.

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, THAYSON OLSEN CAVALCANTE VIANA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de Outubro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

Secretário de Educação Básica

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:E1F24AD6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1910-B/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO ainda com fundamento nos artigos 92, inciso I e 93, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada – Lei 1.126, de 19 de junho de 2000

RESOLVE:

CEDER, a partir de **01 de Outubro 2021**, o servidor público municipal **MARIA GECYLENE HOLANDA SILVA**, Matrícula Nº 1303929, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer cargo junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de Outubro de 2021

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:F5FFFD4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1910-C/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **13 DE OUTUBRO DE 2021**, a servidora **MARIA MEDEIROS DA SILVA** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA – NÍVEL D**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de Outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:C17D7258

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1910-D/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de **04 DE OUTUBRO DE 2021**, a servidora **EVELINE OLIVEIRA GIRÃO DE CASTRO**, matrícula Nº 1395349, do cargo de Médica Auditora, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de Outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:A48E724A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0077/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §1º, III, "a", da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

OZANIRA INÁCIO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2015087143-5, inscrita no CPF sob o nº 526.416.193-34, com matrícula: 1311093, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R\$ 1.353,00 (Um mil trezentos e cinquenta e três reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00

ANUÊNIO: 23% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	253,00
TOTAL	R\$ 1.353,00

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:31C42FDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0051/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea “b” da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea “c” e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

ADÍLIA MARIA BANDEIRA GIRÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2007383254-0, inscrita no CPF sob o nº 297.808.883-49, com matrícula: 1313665, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 06 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R\$ 2.884,01 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1988,98
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	457,46
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	437,57
TOTAL	R\$ 2.884,01

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:

Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:6E07DF2C

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 16/2021 - CMAS**

Dispõe a convocação do Fórum Municipal de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Morada Nova/CE, para compor a Gestão 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais através da Lei Municipal nº 1015 de 29 de março de 2021, alterada pela Lei nº 1827 de 29 de setembro de 2017, em Reunião Ordinária delibera a Resolução CMAS nº 13 de 09 de junho de 2021, que dispões sobre o adiamento do processo de escolha da sociedade civil para este conselho, e ainda,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará através de Fórum Municipal de Eleição, convocado para este fim, por meio desta Resolução publicada no sítio oficial da internet e no Diário Oficial do Município de Morada Nova.

§1º O Fórum de que trata o *caput* **realizar-se-á presencialmente, na Sede dos Conselhos, na Avenida Manoel, n 916, Centro no dia 28 de outubro de 2021, das 08h30min às 11h30min.**

§2º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS de Morada Nova/Ce, seguirá o previsto Lei Municipal nº 1015 de 29 de março de 2021, alterada pela Lei nº 1827 de 29 de setembro de 2017, com a seguinte composição:

§1º O CMAS é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I 05(cinco) representantes governamentais;

II 05(cinco) representantes da sociedade civil dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Secretaria Executiva do CMAS e por mais 02 (dois) conselheiros de representação governamental, escolhido entre os presentes na abertura do Fórum Municipal de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

§1º A Coordenação Eleitoral terá as seguintes atribuições:

verificar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil, postulantes ao pleito;

apresentar os segmentos de representação da sociedade civil inscritos para a participação no pleito;

receber analisar e julgar os pedidos de recursos, durante e pós processo eleitoral;
divulgar as decisões sobre os recursos, durante e pós processo eleitoral;
proceder à votação, conforme nos termos desta Resolução;
coordenar o processo de apuração de votos;
fazer a leitura e aprovação da Ata do Fórum Municipal Eleitoral;
decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria.

Art.4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 1.015, de 29 de março de 1996 e modificado pela Lei N.º 1.038, de 19 de fevereiro de 1997, revogada pela Lei 1.827 de 29 de setembro de 2017 ;

§2º É vedada recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, para os membros representantes da sociedade civil, conforme legislação vigente, devendo a cada 02 (dois) anos ocorrer chamamento público para nova eleição.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para o Fórum;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar um único representante, bem como, a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato de abertura do Fórum;

§3º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante no Fórum de Eleição;

§4º **Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo um ano no município de Morada Nova;

Art. 6º. O Fórum Municipal de Eleição terá dois momentos:

- instalação do Fórum pela Presidência do CMAS.
- composição da Mesa Coordenadora do Fórum Municipal Eleitoral, pela Presidente do CMAS no ato de abertura;

Parágrafo único. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuição o especificado no art. 3º desta Resolução;

Art.7º . Cada representação inscrita terá até 05 (cinco) minutos para apresentar seu segmento, e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

§ 1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º – As representações podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 8º – Após as apresentações, será aberto o processo de votação aberta onde se seguirá a mesma ordem estabelecida no sorteio, sendo o seguinte processo:

será exposto o segmento/ representação cadidata;
cada segmento/representação receberá votos de seus pares (mesmo segmento/representação) que se dará por meio da mão levantada;

A mesa coordenadora do processo fará a contagem dos votos;
o representante do segmento poderá votar em si mesmo, e em outro de seu mesmo segmento, se desejar;

No caso do segmento das representações de entidades da sociedade civil se elege a entidade para compor o CMAS e não o representante presente no pleito;

No caso do segmento de usuários e trabalhadores serão eleitos os representantes presentes e que se candidatem, ficando como titular o 1º mais votado e como suplente o 2º mais votado para a composição do colegiado do CMAS para o biênio 2021-2023.

§ 1º – O processo de votação deverá ser registrado em ata apontando os segmentos candidatos e o total de votos para cada uma deles e demias ocorrências pertinentes ao pleito.

§ 2º - O Fórum não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

Art. 9º – Quando o número de segmentos concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

Art. 10 - Totalizados os votos, as representações por segmento que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o CMAS, para o biênio de 2021/2023.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga, no caso de trabalhadores e usuários será considerado o de maior idade;

§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre os representantes eleitos.

§3º Serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos por cada representante e por segmento.

Art. 11º – Concluído o Fórum, a Secretaria Executiva, solicitará por meio de ofícios para que as organizações da sociedade civil, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentem seus representantes titulares e suplentes para compor o colegiado do CMAS para o biênio 2021-2023, não ocorrendo a indicação, será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente até que se acompanha a representação do segmento.

Art. 12º – O resultado final do Fórum de Eleição, juntamente com a relação das respectivas indicações das representações da sociedade civil eleitas e dos representantes governamentais indicados, será encaminhado ao gabinete do chefe do executivo municipal para que se proceda a nomeação e posse, através de publicação, por meio de portaria municipal, da nova composição do colegiado do CMAS de Morada Nova para o Biênio 2021-2023.

Art. 13º – Após a nomeação oficial, os membros titulares do CMAS elege a sua Mesa Diretora.

Art. 14º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º – Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pelo CMAS, sem prejuízo de edição de novas resoluções.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morada Nova/Ce, 15 de outubro de 2021.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:6FA1F45C

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 17/2021 - CMAS

Dispõe sobre o primeiro registro e renovação de registros das organizações da sociedade civil da inscrição de projetos, programas e serviços destas entidades e das organizações governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Morada Nova e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1015 de 29 de março de 2021, alterada pela Lei nº 1827 de 29 de setembro de 2017, e ainda:

Considerando que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011, que dispõe: "entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos";

Considerando que o Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o "funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social";

Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando que a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”;

RESOLVE:

Art.1º. Publicar os parâmetros municipais para a registro e renovação das inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS, orientando sobre a inscrição, manutenção e cancelamento do registro.

Parágrafo único. A edição de eventuais alterações da Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e/ou de legislação do tema, serão automaticamente adotadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morada Nova.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

De atendimento: prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

De assessoramento: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento de movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da assistência social;

De defesa e garantia de direitos: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulações com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 3º Todas as entidades e organizações, independentemente da caracterização no artigo anterior, terão que demonstrar que suas ações estão em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Lei nº 8742, de 1993 e Resolução CNAS nº109/2011 e que atendem aos CRITÉRIOS definidos no Art. 6º da Resolução nº 14/2014(CNAS), a saber:

Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

Garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais;

Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Morada Nova, mesmo que não tenham sede no Município depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As entidades e organizações no ato da inscrição demonstrarão:

Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código

Civil Brasileiro e no artigo 2º da Lei nº 8742 de 1993, além dos demais requisitos constantes nesta resolução;

Atender à qualificação e critérios enunciados no Capítulo I desta resolução,

Prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de atendimento, assessoramento ou defesa e garantias de direito conforme preconiza a legislação em vigor.

§ 1º - As entidades ou organizações sem fins econômicos que **não atuem de forma preponderante na assistência social**, mas que também atuem nessa área em Morada Nova deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Se a entidade ou organização não desenvolver seus serviços socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser solicitada junto ao Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de suas atividades.

Art. 6º Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de INSCRIÇÃO constarão do conjunto de anexos que integram resolução:

ANEXO I - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social **que atuam somente no Município de Morada Nova;**

ANEXO II - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social **que atuam em mais de um Município;**

ANEXO III - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações sem fins econômicos **que não tenham atuação preponderante na área da assistência social;**

Art. 7º Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, localizada à avenida Manoel de Castro ,nº 916, Bairro Centro, em Morada Nova/Ce; que conferirá a documentação e não o aceitará no caso de ausência de algum documento previsto nesta resolução e constará das seguintes etapas:

Conferência e protocolo pela Secretária Executiva que fará aconferência da documentação e da adequação aos critérios desta Resolução e encaminhamento para a análise e deliberação da planária CMAS;

Após deliberação e concedido o requerimento de inscrição, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará a documentação ao órgão gestor que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 1º - Ao submeter o requerimento para julgamento e decisão final na Plenária, a Secretaria executiva, providenciará que o mesmo seja anunciado em ata da respectiva reunião, onde conste um breve resumo do processo;

§ 2º - Os documentos ficarão à disposição do conselheiro para consulta, sendo vedada sua retirada da Secretaria Executiva do CMAS, que garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário em função do exercício do controle social.

§ 3º - O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 8º O Conselho Municipal da Assistência Social, a partir desta resolução, estabelecerá a sequência de numeração de inscrição observando as numerações e o ano do requerimento e a ordem sequencial do mesmo para a emissão da inscrição das entidades e

organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º - As entidades e organizações de assistência social que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, já inscritas no CMAS anteriores a esta resolução, permanecerão com os números de inscrições inalterados.

§ 2º - A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 09. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social providenciará a publicação das inscrições deferidas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10. A inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais serão por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 11. A manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependerá do cumprimento das seguintes formalidades:

I. Apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano:

Ofício requerendo a manutenção da inscrição endereçado ao Presidente do Conselho e assinado pelo presidente da entidade;

Estatuto Social e ata de eleição da diretoria quando houver alterações;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizado (se houver execução financeira);

Plano de Ação para o ano em vigência;

§1º - O ofício e a documentação exigida serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que deverá proceder a devida conferência no momento da entrega;

§2º - Na ausência de algum documento, a Secretaria Executiva do Conselho não aceitará a documentação, realizando as devidas orientações à entidade;

§3º - Efetuada a conferência e estando a documentação completa, a Secretaria Executiva apresentará o requerimento e a documentação para análise do CMAS conforme a ordem de chegada na Secretaria Executiva;

§5º - Caberá ao CMAS proceder à análise dos documentos e emissão de parecer sobre a manutenção ou não da inscrição da entidade junto ao CMAS no prazo de até 30 dias contados a partir do protocolo do requerimento.

Art. 13 Ocorrendo à interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassarem o período de seis meses, a inscrição será cancelada.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 15. Antes de proceder ao cancelamento, o Conselho, juntamente com o Órgão Gestor e entidade, avaliará a possibilidade de elaboração de plano de providências para a regularização das pendências constatadas, utilizando-se do cancelamento como última instância.

Art. 16. Havendo a necessidade do cancelamento da inscrição, a presidente/ou outro conselheiro designado, submeterá, por meio de parecer técnico com resumo da situação identificada, à análise e deliberação do assunto em reunião plenária.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de correspondência/ofício (protocolado) para que esta proceda a sua defesa no prazo de 30 dias.

Art. 18. Expirado o prazo sem a manifestação da entidade o Conselho Municipal de Assistência Social publicará na Imprensa Oficial do Município, a resolução competente.

§1º- Publicada a resolução do cancelamento da inscrição deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, se for o caso, bem como para guarda;

§2º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar pela comunicação do cancelamento da inscrição aos conselhos municipais que atuem intersetorialmente com a Política de Assistência Social;

§ 4º - O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução e atenda ao termos da Resolução CNAS 14/2014 e da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 19. Nos casos não previstos nesta resolução serão aplicados os dispositivos da Resolução CNAS 14/2014.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Morada Nova, 15 de outubro de 2021.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 17/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MORADA NOVA/CE

ANEXO I - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM SOMENTE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

Requerimento e formulário do Anexo I, como segue abaixo;
Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;

Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Plano de ação na área da assistência social para o ano em curso;
Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades desempenhadas no ano atual que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;

Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Morada Nova

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição/renovação de inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____ Social: _____
Razão _____ CNPJ: _____
_____ Data de inscrição no CNPJ // _____ Endereço
nº _____ Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
E-mail _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Descrição da Atividade Princiapal _____ :

A entidade já está inscrita no CMAS de Morada Nova sob o nº _____ desde //.

Nº de Inscrição em outros conselhos:

CONSEA _____ CMDCA _____ CMDI _____

Outros (especificar)

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo), se houver:

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____
CEP_Tel. _____ E-mail _____ RG _____ CPF _____
_____ Data Nasc. // Escolaridade Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local_Data //

Nome _____
Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM EM MAIS DE UM MUNICÍPIO

Requerimento e formulário Anexo II, como segue abaixo;
Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Plano de ação na área da assistência social para o ano em curso;
Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades desempenhadas no ano atual que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Morada Nova,

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição/renovação de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____ Social: _____
Razão _____ CNPJ: _____
_____ Data de inscrição no CNPJ // _____ Endereço nº
Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ E-mail _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de _____, sob o número _____, desde //.

A entidade já está inscrita no CMAS de Morada Nova sob o nº _____ desde //.

Descrição da Atividade Princiapal _____ :

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____
CEP_Tel. _____ E-mail _____ RG _____ CPF _____
_____ Data Nasc. // Escolaridade Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local_Data //

Nome _____
Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SEM FINS ECONÔMICOS QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerimento e formulário conforme Anexo I ou II (conforme o caso);
Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Plano de ação **onde se identifique os projeto/programas/serviços na área da assistência social** para o ano em curso;

Para entidades e organizações com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades desempenhadas **na área da assistência social** no ano atual que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:05D51ADF

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2020 IMAMN - 2º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO IMAMN – EDITAL Nº 001/2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO DO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, **CONVOCA**, a candidata **IANA DE CASTRO MELO, INSCRIÇÃO Nº 000405289**, com as vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de **ANALISTA AMBIENTAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. A convocada deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. A candidata convocada deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso a candidata seja portadora de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do apurado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:386E46D0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 103º EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **DECISÃO JUDICIAL (ACÓRDÃO)** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050272-62.2020.8.06.0128**, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **LUIZ LIMA**

ANDRADE NETO, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **OPERADOR DE BOMBAS / DESSALINIZADOR – BOA ÁGUA**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 19 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;

Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;

Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;

Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;

Xerox de comprovante de conta bancária;

Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;

Dados para contato: número de telefone e e-mail;

Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh

Glicemia jejum

Colesterol

Triglicérides

TGO

TGP

Creatinina

Sumário de urina

Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprezado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:4FF54100

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – PROCESSO DE ADESÃO Nº 2021.07.22.01-AD. REF. CONTRATO Nº 2021.07.26.05-FME

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, notifica a empresa **E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA**, CNPJ: 30.406.114/0001-05, em decorrência do descumprimento total da obrigação assumida, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia referente a possível aplicação da sanção de advertência combinada com aplicação de multa conforme fundamento no item 14 do Edital e no Art. 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 19 de outubro de 2021.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:5BC58BD5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SI-TP013/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 21 de outubro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de

preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/2021**, cujo objeto é **ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE DO RAIO E POG NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 19.10.2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C6F1F355

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISCIPLINA O USO DE SÍMBOLOS, LOGOMARCAS E A PUBLICIDADE OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São símbolos oficiais do Município de Nova Russas: a Bandeira, o Hino e o Brasão, além de outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em Lei.

§ 1º A Bandeira do Município de Nova Russas contém, sob distribuição equitativa, três das cores da Bandeira do Brasil: o azul, representando as águas, em especial o Rio Curtume, que acaricia a cidade; o amarelo, ao centro, representando as riquezas dos solos, com o Brasão centralizado em destaque; e o verde, representando a vegetação.

§ 2º O Brasão, símbolo que realça aspectos importantes do Município, é representado por um Escudo; na parte superior exibe uma estrela em destaque, que corresponde à Sede Urbana; abaixo da estrela maior, oito estrelas pequenas, que representam os oito distritos de Nova Russas; a elevação de superfície na parte superior direita do escudo estampa a cadeia montanhosa da Serra da Ibiapaba, visualizada de Nova Russas; a peça de bordado na parte superior esquerda do escudo simboliza o nosso artesanato, responsável pela titulação como Capital do Crochê; na parte central do escudo divisamos a Estação Ferroviária, marco do nosso surto desenvolvimentista; à frente da Estação, a representação da lavoura, em especial a nossa agricultura; abaixo, o leito do Rio Curtume, que banha a Cidade; contornando o escudo, nove pétalas de algodão, simbolizando a comunhão e unidade da Sede e dos oito Distritos.

§ 3º O Hino do Município, composto pela Professora Zilmar Mendes Martins e pelo Tenente Júlio Marinho, é o seguinte:

HINO DE NOVA RUSSAS

Nova Russas, os teus filhos
Entre glórias, no porvir
Como os lírios e os junquinhos
Hão de ver-te re florir
Nova Russas, Nova Russas
Brasileira e Cearense
Nova Russas, Nova Russas
A tua raça sempre vence
O teu nome representa
Um risonho dealbar,
Cuja origem mais aumenta
A ufania de te amar
Salve ó gleba pequenina
Nosso primeiro arrebol
Do Ceará, pura e fina
Réstia brilhante do sol.

Art. 2º Os símbolos oficiais do Município de Nova Russas expressam os mais elevados sentimentos históricos e culturais do povo novarrussense, não podendo ser usados como instrumentos midiáticos ou para respaldar políticas de uma gestão específica.

Art. 3º A Bandeira Municipal e o Hino do Município podem ser usados em qualquer manifestação, de caráter oficial ou particular, que expresse o justo sentimento de amor à terra.

Parágrafo Único. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações, sendo vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 4º O Brasão do Município, sem prejuízo de outras utilizações prescritas em Lei, poderá ser usado nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais dos poderes municipais.

Art. 5º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Não caracteriza promoção pessoal a existência de foto oficial de quem ocupa a Chefia do Executivo nas repartições do Poder Executivo, e dos senhores Vereadores, na sede do Poder Legislativo, bem como a divulgação de perfil biográfico ou curricular em publicações ou sítios eletrônicos na rede mundial de computadores.

Art. 6º Cabe a cada gestão, na realização da publicidade institucional, escolher a forma publicitária mais conveniente para o momento histórico em que estiver inserida.

Art. 7º É permitida a utilização de logomarcas dinâmicas e diferenciadas para cada mandato, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, desde que despida de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 19 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:9CBB674C

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SC-CH002/21

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Cultura torna público que a partir do dia 20 de outubro de 2021 até o dia 26 de outubro de 2021, das 08:00 às 12:00 horas, estará realizando inscrições de interessados Credenciamento através do processo de Chamamento Público nº SC-CH002/21, que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pela Pandemia assegurada pela Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, que dispõe de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotada durante o Estado de Calamidade Pública reconhecidas pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº

14.017, de 2020. O edital completo poderá ser adquirido na Secretaria de Cultura, à Av. João Gregório Timbó, Nº 1497 - Universidade – Nova Russas – CE ou no site do Município: www.novarussas.ce.gov.br, ou ainda www.tce.ce.gov.br, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 19.10.2021.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:33C7EBB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.
2021.09.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – GOVERNO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO) – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.09.08.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, declarando: **HABILITADAS:** 1. OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS, CNPJ Nº10.698.461/0001-33, e 2. HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº33.644.335/0001-00, e **INABILITADA:** 1. GURGEL & QUEZADO ADVOCACIA, CNPJ Nº31.552.777/0001-92. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós – CE, 19 de outubro de 2021

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:64CC5B7A

LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.
2021.09.28.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.09.28.01, cujo objeto é a REFORMAS DA CAPELA E RECONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO., declarando: **HABILITADAS:** 1. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, 02. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - CNPJ Nº26.754.240/0001-75, 03. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, 04. SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA- CNPJ Nº21.181.254/0001-23, 05. G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI- CNPJ Nº 10.572.609/0001-99, 06. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES- CNPJ Nº

22.575.652/0001-97, 07. C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 08. R M CLEMENTE CANDIDO- CNPJ Nº35.214.818/0001-91, 09. CMN CONSTRUCOES, LOCACOES E EVENTOS EIRELI-CNPJ Nº05.930.208/0001-23, e **INABILITADAS:** 01. PRIME TRANSPORTES EIRELI- CNPJ Nº 12.837.426/0001-83, 02. GABRIEL FERREIRA DA SILVA - CNPJ Nº 33.096.487/0001-07, e 03.REAL SERVICOS EIRELI - CNPJ Nº37.452.665/0001-46. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós – CE, 19 de outubro de 2021

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:069FF878

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Orós, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato nº 2020.03.09.01-01, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.03.09.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADO(A): SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23

VALOR - Valor Global de **R\$ 618.974,65 (seiscentos e dezoito mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** que passará para um valor de **R\$ 689.026,13 (seiscentos e oitenta e nove mil vinte e seis reais e treze centavos)**, tendo um acréscimo no valor de **R\$ 70.051,48 (setenta mil cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo um percentual de aproximadamente 11,31%.

ASSINA PELO CONTRATADO: NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA- CPF nº 069.192.794-44

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Orós/Ce, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educacao, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:88C63C4D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAUDE do município de Orós, torna público o extrato do Primeiro aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.09.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I

CONTRATANTE: secretaria de educação.

CONTRATADO(A): SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA .

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

Orós-Ce, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:0A1C4FE5

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Orós, torna público o extrato do Terceiro aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.09.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I

CONTRATANTE: secretaria de educação.

CONTRATADO(A): SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA .

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

Orós-Ce, 18 de Outubro de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:7DC72D5D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Referente ao Projeto "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA SDO 01, RUA SDO 02, RUA SDO 03, RUA SDO 04 localizadas na zona rural do município de Pacujá - Ceará, Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e intruções de licenciamento da SEMACE.

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:B111ECEF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 18.10.001-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o senhor **EDNILSON DA SILVA PITOMBEIRA**, CPF: 036.446.613-83, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro Rural no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:C0B02C2D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DECRETO Nº 1.152/2021 PALHANO-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas do Decreto Estadual Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que prorroga até dia 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no **Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021**, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **20 de Outubro até 03 de novembro de 2021**, observará o seguinte:

I – De segunda a domingo o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 22h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

II – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão horário de funcionamento das 6h às 03:00 horas, ambos com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, permitido apenas som ambiente, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery.

III - As academias podem funcionar no período de 5:30h às 22:30h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

IV - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

V – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

VI – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos” (até as 23:00h) e brinquedos infantis, na forma do Art. 3º do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021 e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.123.2021 e Anexo I do Decreto 1.130/2021.

VII – Conforme o Art. 6º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, a liberação, em restaurantes, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretária de Saúde do Estado, observado e prevalecendo o seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais da Secretária Municipal de Educação seguirá os procedimentos e definições do Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8D6A42A4

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 19.10.001**

Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti no âmbito deste município.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, contando os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

Titular: Luiz Eduardo Faustino da Fonseca
Suplente: Samuel da Fonseca Freitas

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Helia Cristina Beserra do Nascimento

Suplente: Eulene da Silva Amaral

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Fredson Rodrigues Soares

Suplente: Feliciano Oliveira Santos

• REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Titular: Benigna Marques Santiago
Suplente: Tiago Nogueira da Fonseca

• REPRESENTANTES DO PSF - SEDE

Titular: Brenda Kelly Barbosa Freitas
Suplente: Francisco Ferreira Gomes

• REPRESENTANTES DO PSF – SÃO JOSÉ

Titular: Maria Daniele Santos Oliveira
Suplente: Brena Kelyvia de Oliveira Lima

• REPRESENTANTES DO PSF - BARBADA

Titular: Erica Gondim Galvão
Suplente: Francisca Núbia Amaral de Lima

• REPRESENTANTES DO PSF – CANTO DA CRUZ

Titular: Bárbara Lace de Souza
Suplente: Vanessa Bezerra da Fonseca

• REPRESENTANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Titular: Francisca Brena Santiago Silva
Suplente: José Rodrigues Galvão júnior

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Rebecca Palhano Almeida Mateus
Suplente: Inária Nascimento da Fonseca

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Titular: Paula Fonseca dos Santos
Suplente: Jander Rodrigues da Silva

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Patrícia Nogueira da Fonseca Lima

Suplente: Eulália Souza de Freitas Nunes

• REPRESENTANTES DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE

Titular: Gláucia Maria de Lima e Silva
Suplente: Maria Valquiria Carvalho Lima

• REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS

Titular: José Carlos da Silva
Suplente: Francisco Mauricio da Silva

• REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Titular: Marcos Ronny Araújo da Silva
Suplente: Danielle Patrícia Silva de Oliveira

• REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Titular: Nayana Emily Silva de Carvalho
Suplente: Francisco Michael Lima Silva

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTESCIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA.

Titular: Francisca Millane Costa Lima
Suplente: Antônio Carla Gomes da Silva

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FINANÇAS

Titular: Lucas Carneiro da Silva
Suplente: Vitória Maria Lima Santiago

• PREFEITO MUNICIPAL – Francisco Erisson Ferreira

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FDEA9727

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 903/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Djecila Gomes a Rua projetada, localizada com início na Rua Luiz Chicute no Bairro Santa Cecília nesta Cidade, conforme crock em anexo.

Paragrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

RUA DJECILA GOMES

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida Rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
 Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021

Publicado por:
 Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D2754E48

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 904/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada Rua Chico Paraibano a Rua projetada, localizada com início na Rua sem denominação no Bairro Santa Cecília, nesta cidade conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

RUA CHICO PARAIBANO

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida Rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:2FC53C27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 905/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada Travessa Nascimento Lima a Rua projetada, que interliga a na Rua Luiz Chicute com a Rua sem denominação no Bairro Santa Cecília nesta cidade, conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

TRAVESSA NASCIMENTO LIMA

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida Rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 012/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D77A4245

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 906/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada Rua Chico da Aurila a Rua projetada, localizada com início na Rua sem denominação, e terminado na Rua Djecila Gomes no Bairro Santa Cecília, nesta cidade conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

RUA CHICO DA AURILA

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 013/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D5427257

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO OFÍCIO Nº 119/2021

ERRATA DO OFÍCIO Nº 119/2021

OFÍCIO Nº 119/2021

O Ofício Nº 119/2021, publicado na edição nº. 2807, APRECE de 15 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2021, que denomina via no Bairro Conjunto Afonso Lessa e Adota outras providências.

Leia-se

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021, que denomina via no Bairro Conjunto Afonso Lessa e Adota outras providências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:8B38B8AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento: 001/2021; referente ao Contrato nº. 2021.08.18.02, Tomada de Preços nº. **2021.07.20.001**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE**, celebrado entre o município de Penaforte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.414.931/0001-85, através da Secretaria de SAÚDE, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Helderson Yuri Alves Lopes, e, do outro lado, a empresa, **URBANLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, com endereço na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 810 – Zona Urbana em Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 24.525.971/0001-13, representada por Amilson Sampaio Leite Marques, portador(a) do CPF nº 053.037.433-14

Objeto do apostilamento: retificar as cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1401.10.301.0019.2.068 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FMS - ELEMENTO DE DESPESA - : 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Fontes de Recursos 1211000000 - 1214000000

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Penaforte/CE, 04 de Outubro de 2021.

HELDERSON YURI ALVES LOPES

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:888DEE37

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO "SINE DIE"
CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.20.01**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO "SINE DIE"
CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.20.01**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piquet Carneiro-CE, torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão "SINE DIE" da sessão pública a ser realizada no dia 21 de outubro de 2021 às 09:00h na sala do setor de licitação, referente à Concorrência 2021.09.20.01, em virtude da necessidade de análise de Impugnação ao Edital. Um novo prazo será reaberto e publicado para ciência dos interessados. O Edital Readequado estará disponível nos Sites: www.tce.gov.br, www.piquetcarneiro.ce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da publicação do Aviso de nova data.

Piquet Carneiro/CE, 20 de outubro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:BE919813

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro inscrita no CPNJ sob o nº 07.738.057/0001-31, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro a Licença Simplificada (LS) nº 003/2021 com validade de (02 anos) até 13/10/2023 para a construção de uma Areninha localizada no distrito de Ibicuã, no município de Piquet Carneiro-CE, embasada no parecer técnico nº 013PC/2021. Foi determinado cumprimento das exigências

contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Tharlis Bastos Ferreira
Código Identificador:B990BFD6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021 - CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL 2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

O Prefeito Municipal De Potengi, Estado do Ceará, **FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a realização, no ano de 2015, de Concurso Público de Provas e Títulos no âmbito deste Município, regido pelo Edital nº 001, de 09 de junho de 2015 e homologado por meio do Decreto Municipal nº. 001, de 04 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a judicialização do certame, em 23/03/2016, por meio de Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público do Estado do Ceará (Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Potengi/CE), tombada sob o nº 0000048-13.2016.8.06.0209;

CONSIDERANDO o deferimento, aos 11 de maio de 2016, de medida liminar pleiteada nos sobreditos autos - fls. 577/579 daquele processo -, a qual suspendeu a eficácia do concurso público, bem como a sua vigência e conseqüente prazo de validade;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública em tablado foi julgada improcedente, mediante análise de mérito, aos 29 de junho do corrente ano, sendo que a sentença proferida revoga expressamente a tutela provisória anteriormente deferida;

CONSIDERANDO, por fim, a atual vigência do certame com a revocação dos funcionários públicos e o posterior pedido de exoneração dos servidores Rafael Barbosa Ferreira e Ossean Bastos Nunes (ambos ocupantes do cargo de Motorista Cat. D - Sede), bem assim que os demais cargos ainda não foram inicialmente providos;

CONSIDERANDO, por fim, a atual vigência do certame e necessidade de convocação dos candidatos abaixo discriminados, com expedição de ato administrativo a ser devidamente publicado, no intuito de que compareçam para os fins deste Edital, observadas as regras do concurso e legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo listados para, querendo, se apresentarem com a documentação necessária, a fim de que sejam nomeados e empossados nos respectivos cargos públicos.

Art. 2º. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no prazo de 15 (quinze) dias - a contar da publicação desse ato -, das 8h às 12h, na sede da prefeitura municipal de

Potengi/CE, localizada na Rua José Edmilson da Rocha, nº 135, para entrega dos documentos constantes do Anexo II, de conformidade com o Edital nº. 001, de 09 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento de que trata o *caput* acarretará o não cumprimento da exigência.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo disposto implicará na desistência do classificado convocado.

Art. 4º. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega da documentação exigida, o candidato deverá se fazer presente para ato de nomeação e posse que ocorrerá na Prefeitura Municipal de Potengi/CE, mediante assinatura de Portaria de Nomeação e respectivo Termo de Posse.

Art. 5º. Ficam os candidatos convocados advertidos da impossibilidade de cumulação de cargos públicos fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal - conforme

declaração a ser assinada -, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
ACÁCIO DE SOUSA LIMA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CARACARÁS	1º
MICHELI MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE INGLÊS - SEDE	2º
LUCAS ALVES FEITOSA	VIGIA - SEDE	2º
CÍCERO LUANDERSON DA SILVA ALENCAR	VIGIA - CARACARÁS/ROSÁRIO	1º
JOÃO EUDES FERREIRA DIAS	MOTORISTA - CAT. D - SEDE	2º (clas.)
IDELGARDO DOS SANTOS ALENCAR	MOTORISTA - CAT. D - SEDE	3º (clas.)

Local e data supra.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO II

Todos os documentos especificados deverão ser entregues em cópias autenticadas ou com apresentação dos originais, a saber:

Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

Fotocópia autenticada do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino;

Fotocópia da Carteira de Identidade;

Fotocópia do Cartão do CPF;

Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;

02 (duas) fotografias 3X4, recentes;

Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal.

Atestado de aptidão física e mental;

Comprovante de residência; e

Cópia de Inscrição no PIS-PASEP.

Local e data supra.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:EAB533EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2021, de 19 de outubro de 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANÓPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de outubro de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2021, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 19 de outubro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tamires do Nascimento Marinho

Código Identificador:3841484E

GABINETE DO PREFEITO
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ofício nº194/2021

Quiterianópolis-CE, 19 de outubro de 2021.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através deste, **Solicitar Abertura Contas Corrente**, vinculadas ao CNPJ Nº 07.551.179/001-14, do Município de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.^a **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretário de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:

AUTORIZAR COBRANCA

UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO

SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANCA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO

SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE
 RECURSOS FEDER -RPG
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.
 FINANCEIRO/AASP
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS
 E OP. CREDITO
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE
 CREDITO
 EMITIR COMPROVANTES
 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-
 MEIO ELETRONICO
 FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
 CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO
 AUTORIZADO - DDA
 CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
 ELETRONICO
 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO -
 CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
 EFETUAR ACORDOS
 ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E
 AVERBACOES
 ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE
 IMPORTACAO
 ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED
 DE EXPORT
 ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE
 COMPROMISSO
 ASSINAR POSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
 ASSINAR ORCAMENTO
 ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE
 CREDITO
 RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E
 EXTRA-JUDIC
 REIVINDICAR DIREITOS
 CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
 ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
 RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
 NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES
 MOBILIARIOS
 RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES
 MOBILIARIOS
 ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS
 COMPROBATORIOS
 SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
 AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL
 UNIFICADA
 FECHAR OPERACOES DE SWAP
 FECHAR OPERACOES A TERMO
 FECHAR OPERACOES DE OPCOES
 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
 SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS
 INTERNET
 ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
 INTERNET.

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes alhures mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:3B65E805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2021

PORTARIA Nº 216/2021

Quiterianópolis – CE, em 14 de outubro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **LUIS MORENO DE SOUSA JÚNIOR**, ocupante da função de **Secretário do Meio Ambiente**, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 14 de outubro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:CA6611EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2021

PORTARIA Nº 217/2021

Quiterianópolis – CE, em 18 de outubro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Sra. **ANTONIA DIVINA SOUSA LIMA**, para ocupar a função de **Secretária do Meio Ambiente**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 18 de outubro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:42090320

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
012/2021.05

CONTRATANTE: Município de Quiterianópolis, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: DISTRIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME. CNPJ Nº 21.830.581/0001-69. **OBJETO DO ADITIVO:** Aditar o percentual dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato, tendo sido acrescido o Valor Total de **R\$ 549.708,15 (Quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e oito reais e quinze centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **Data de Assinatura:** 13/10/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Rogério Fernandes da Silva.

Quiterianópolis - CE, 19 de outubro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:B150F060

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO Nº 479 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO NO 472/2000 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O§ 4º do Art. 84, passará a ter a seguinte redação:

(...)- Omissis:

“§ 4º - “Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que registrar a presença no Painel Eletrônico de Votação até o início da Ordem do Dia e participar das votações.”

Art. 2º - O caput do Art. 161, passará a ter a seguinte redação:

(...)- Omissis:

“Art. 161 - “Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará “SIM” e o contrário digitará “NÃO”, sem prejuízo do direito regimental de “ABSTENÇÃO”, que também consta como opção no painel.”

Art. 3º - Renumerar-se o parágrafo único do Art. 161 para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente.”

Art. 4º - Acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 161, com a seguinte Redação:

“ § 2º - Os parlamentares deverão, no decurso das sessões legislativas, utilizar o painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e do tempo para uso da palavra.”

“§ 3º - Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput deste artigo, cada Vereador possuirá senha própria, sob sua responsabilidade.”

“ § 4º - Todas as votações nominais conforme previstas no regimento Interno desta Casa, passarão a ser eletrônicas, salvo nas votações simbólicas, quando seu uso se restringirá à verificação de votação.”

“§5º - Quando da impossibilidade de uso do sistema eletrônico, a votação será nominal até que se restaure o problema operacional.”

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 14 de Outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quixadá

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:AD2B3B3A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Quixadá – Aviso De Licitação – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia **10 de novembro de 2021**, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá – CE, receberá propostas para a **contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de construção de pórtico, localizado na entrada da cidade, na Av. Jesus Maria José, Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE. de acordo com o projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do município de Quixadá.** Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2021-TP. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br, e no portal do município: www.quixada.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:646F0F4D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017/017SMS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal De Saúde De Quixadá. **CONTRATADA:** Maria Maurides Alves De Sá. **Objeto:** **locação de imóvel para funcionamento e atendimento das necessidades do Centro de Atenção Psicológica – CAPS GERAL.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado a partir de 03 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. **Assinatura:** 28 de setembro de 2021. **Signatária:** Benedita de Oliveira - Secretária e Maria Maurides Alves de Sá – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:84AA9540

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 0110.01/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0401.2005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel, destinado ao funcionamento do gabinete do(a) vice-prefeito(a) e ao setor de atendimento ao cidadão, localizado na Rua Mestre Isidoro, S/N, Lagoinha - Quixeré/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 de outubro de 2021 a 31 dezembro de 2021.

CONTRATADO: ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES
ASSINA PELO CONTRATADO: ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES

ASSINA PELO CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Quixeré-Ce, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:88845220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.19.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. JOSE ROBÉCIO DE SOUSA ALMEIDA, do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, cargo criado pela Lei Complementar N.º 021/2015, de 30 de outubro de 2015, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 19 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8F78189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.04.10.2021-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM NUMERAÇÃO ERRADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, **RESOLVE**, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2021 a 01.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041845-5	Maria Lucileide Brito	Professor Educação Básica I	90 dias	02.02.2008 a 01.02.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 04 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27185E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024.05.10/2021-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 035, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOM/APRECE em 02/01/2019 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, e DECRETO Nº 1161/2019, de 31 de outubro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, matrícula 060254-0, no cargo Psicólogo, Classe "B", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do PCR, período julho de 2018/junho de 2021, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga e com média final de 70,40 pontos, em conformidade com o que prevê os artigos 12 a 17, da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º. – Os valores devidos referentes ao enquadramento determinado no artigo anterior deverão ser pagos na forma de diferença salarial, desde o mês de julho/2021, na próxima folha de pagamento, aqui apurados da seguinte forma:
 Diferença salarial do mês de julho/2021: R\$ 0,00 (___);
 Diferença salarial do mês de agosto/2021: R\$ 0,00 (___);
 Diferença salarial do mês de setembro/2021: R\$ 0,00 (___);
 Totalizando R\$ 0,00 (____);
 O mês de outubro já será pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:457DAF63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE
Art. 1º CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 02(dois) anos, o servidor público municipal, Sr. **DIEGO BEZERRA BRAGA**, inscrito no CPF: 029.460.373-55, Dentista, lotado na Secretaria da Saúde do município, no período de **08 de outubro de 2021 a 07 de outubro de 2023**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 CUMPRA-SE.

Saboeiro, 19 de outubro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:FD59811A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021***DISPÕE SOBRE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.**RESOLVE****Art. 1º CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 02(dois) anos**, o servidor público municipal, Sr. **ANTONIO HUGO OLEGÁRIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 012.604.003-60, Vigia, lotado na Secretaria da Educação do município, no período de **14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2023**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Saboeiro, 19 de outubro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:92DD3358**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**Prefeitura Municipal de Saboeiro – Aviso de Errata. A Pregoeira deste Município comunica a todos a Retificação do Aviso de Licitação que circulou dia 19 de outubro de 2021 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 07.10.001/2021-PMS. Onde se lê: **Data da Sessão:** dia 29 de outubro de 2021 às 10:00 horas. Leia-se: **Data da Sessão:** dia 04 de novembro de 2021 às 10:00 horas.

Saboeiro-CE, 19 de outubro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE

Pregoeira da CPL.

Publicado por:

Maria Iranilda Leite

Código Identificador:37E38D82**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI****PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 057/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, em conformidade com o Art. 2º e Art. 5º, “i”, do Decreto-Lei N.º 3365/41:

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a realização de obra de infraestrutura de drenagem de logradouros da sede deste município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel localizado nas coordenadas descritas do Anexo I (Planilha Georreferenciada) deste Decreto, com área total de 53,24 m2, conforme laudo de avaliação, datado de 01 de junho de 2021.**Art. 2º** A presente desapropriação destina-se a realização de obra de infraestrutura de drenagem das Ruas Dr. Plácido Cidade Nuvens e Alves Feitosa, nos termos art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.**Art. 3º** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.**Art. 4º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Cândido Neves

Código Identificador:54262D92**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 952/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;****RESOLVE:****Art. 1º. EXONERAR** a servidor(a) **MARIA BRUNA LUCIMAR SOARES** portador(a) do CPF nº 940.508.643-04 da função de **COORDENADOR DE PEDAGÓGICO – DAS 2**, parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.**Art. 2º.** Revoga-se a **Portaria 057/2021** de 11/01/2021.**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:063AD0E7**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA LOTEAMENTO

SENADOR VILLE LOTEAMENTO SPE LTDA, CNPJ 39.448.914/0001-55, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Solicitação de Licença de Instalação para Loteamento na cidade de Senador Pompeu, Rua Geraldo Mesquita Gurgel, S/N. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2BE45057

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Caio de Oliveira Lopes, CPF 046.175.563-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Riacho Verde, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:0FD3C59F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

João Vitor de Magalhães Neto, CPF 057.339.403-28, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cristo Rei, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:36B32B89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Patricia Alves, CPF 807.988.103-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:B8A87438

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Leonardo Farias dos Santos, CPF 063.757.853-83, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho Verde, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:B8648045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Defferson Alves da Silva, CPF 013.978.713-50, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CFB03F3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Regis da Silva do Nascimento, CPF 013.457.213-07, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Joaquim, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:D2576E3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Eriberto Faustino de Magalhães, CPF 802.284.103-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Horizonte, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:D66B6597

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonia Andrade de Amorim de Oliveira, CPF 136.423.258-82, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Boa Vista, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:257978BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria de Nazaré dos Santos, CPF 541.108.823.-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Avicultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Francisco Barragem, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:05249A73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

João Vitor de Magalhães Filho, CPF 144.157.308-92, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Fé, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1A998397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Gleuson Rodrigues dos Santos, CPF 065.231.943-29, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Carnaúba, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:FF8DC181

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Maria de Jesus Pinheiro Bezerra, CPF 881.473.833-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F35E3CBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

José Helieudo Cavalcante do Nascimento, CPF 683.509.293-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho dos Bois, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7F71E1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Breno de Oliveira Lopes, CPF 608.416.733-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Contendas, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5751794A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Mauro Sergio de Lima Lopes, CPF 461.248.843-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Contendas, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:89E131B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonia do Nascimento Silva, CPF 749.184.273-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho do Meio, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9053F4DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Francisco Nascimento Jacó, CPF 559.220.743-34, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Joaquim, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A121CE5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Damiana Andrade da Silva, CPF 036.344.783-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Queimados, Distrito de Bomfim- km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2EEAD603

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Suzana Coelho Diniz, CPF 654.589.663-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Boa Esperança, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2E53B582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Ivonildo do Nascimento Silva, CPF 046.358.723-51, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho do Meio, Distrito São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E6CCF136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Erika Santos Moura, CPF 072.266.103-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Helena, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7E5ABEDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Francisco de Assis Rodrigues da Costa, CPF 012.467.078-88, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Helena, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:6DCF6D33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Iraci do Nascimento Santos, CPF 501.682.153-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Helena, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:AB99FF38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Genario Moura de Souza, CPF 415.579.958-85, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Helena, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C56B2DBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Raimundo Jacó do Nascimento, CPF 855.985.003-10, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Joaquim, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1F7EC3D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Túlio Fernandes Magalhães, CPF 022.510.343-58, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Tanquinho, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:01112093

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Eronildo da Silva Moreira, CPF 044.459.433-71, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Xavier, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1ABEE48B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Maria Neide da Silva Alves, CPF 819.278.273-53, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para

Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:62CA3C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Julio Cesar Leandro Nobre, CPF 541.054.713-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Alegria, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:50C95FAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Carla Vanessa da Silva, CPF 042.521.663-22, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Francisco Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:27CF808E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Gabriel Alves do Ó, CPF 618.410.183-84, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santo Expedito, Distrito de Bonfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:AE971AE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonio de Deus do Nascimento, CPF 325.401.673-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Novo, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7C2339D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Lidiane Quirino de Souza, CPF 042.822.613-23, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Jatobá, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2329D782

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Francisca Selma de Souza Nascimento, CPF 024.542.613-24, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Pedra Atravessada, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:D9D5F6AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Luiz Wagner Fernandes Ramos, CPF 462.331.643-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A0322C09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Glenton Quirino de Souza, CPF 018.573.033-77, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Almas, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7E936019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Francisco Olímpio Cavalcante, CPF 195.109.343-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São João, Distrito de Bonfim-Km20, zona rural.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:18F89D69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2021, DE 11 DE SETEMBRO DE 2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19, a situação atual de redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social com a liberação de atividades previstas no referido instrumento normativo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Serão mantidas, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, dos dias 11 a 18 de setembro de 2021 as medidas de isolamento social, consistentes na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social, nos termos do “caput”, deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Fica estabelecido para o comércio de rua, serviços e feiras livres o funcionamento no horário de 07h às 17h, devendo estas observar o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, e em todas as situações deste parágrafo a obediência à capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) no atendimento simultâneo de clientes.

Art. 3º - Quanto aos restaurantes e afins, fica autorizado o funcionamento de 09h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, assim como a limitação de 06 (seis) pessoas por mesa nesses locais.

Art. 4º - Poderão as academias e estabelecimentos afins funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 06h às 22h desde que respeitados o funcionamento por horário marcado, limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e demais protocolos de biossegurança.

Art. 5º - Poderão as instituições religiosas promover celebrações presenciais até às 22h, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e demais regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º - As atividades de ensino devem observar as previsões contidas no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021.

Art. 7º - Será, ainda, observado o toque de recolher em todo o Município, de segunda a domingo, no horário de 1h às 05h.

Art. 8º - Não se sujeitam às restrições de horários previstas neste decreto, exclusivamente:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III – supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h;
- IV – indústria;
- V – postos de combustíveis;
- VI – hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- VII – laboratórios de análises clínicas;
- VIII – segurança privada;
- IX – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X – oficinas em geral e borracharias definidas no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
- XI – funerárias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítula Diniz Sousa
Código Identificador:ETEDDA7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068-A/2021, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19, a situação atual de redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social com a liberação de atividades previstas no referido instrumento normativo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Serão mantidas, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, dos dias 18 de setembro a 03 de outubro de 2021 as medidas de isolamento social, consistentes na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social, nos termos do “caput”, deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

§ 2º - No período de isolamento social será observada a proibição de festas e quaisquer eventos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados os eventos autorizados pelo Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

§ 3º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Será, ainda, observado o toque de recolher em todo o Município, de segunda a domingo, no horário de 2h às 05h

Art. 3º - Fica estabelecido para o comércio de rua, serviços e feiras livres o funcionamento no horário de 07h às 17h, devendo estas observar o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, e em todas as situações deste parágrafo a obediência à capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) no atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º - Quanto aos restaurantes e afins, fica autorizado o funcionamento de 08h às 1h, observado o seguinte:

- I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- II - limitação de 08 (oito) pessoas por mesa nesses locais, sem permitir pessoas em pé, proibição de fila de espera na calçada e utilização de filas de espera eletrônicas;
- III - disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

Art. 5º - No que tange aos estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados, poderão funcionar como restaurante, atendidas as regras previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Quanto aos hotéis, pousadas e afins, deverá ser atendido o seguinte:

- I - os restaurantes poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicáveis quanto ao atendimento de não hóspedes, as disposições do art. 3º deste Decreto Municipal;
- II - limitação para uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 7º - Poderão as academias e estabelecimentos afins funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30min às 22h30min desde que respeitados o funcionamento por horário marcado, limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e demais protocolos de biossegurança.

Art. 8º - Ficam liberadas áreas de lazer e piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários.

Art. 9º - Estão autorizados eventos nas seguintes condições:

I - Eventos sociais em “buffets” e restaurantes:

- a) com limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos e 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, observado o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- c) observância do horário de funcionamento previsto no art. 3º, deste Decreto Municipal.

II - Eventos corporativos:

- a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em

200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 10 - Poderão as instituições religiosas promover celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário do “toque de recolher” e demais regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 11 - As atividades de ensino devem observar as previsões contidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

Art. 12 - Não se sujeitam às restrições de horários previstas neste Decreto, exclusivamente:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III – supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h;
- IV – indústria;
- V – postos de combustíveis;
- VI – hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- VII – laboratórios de análises clínicas;
- VIII – segurança privada;
- IX – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X – oficinas em geral e borracharias definidas no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
- XI – funerárias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:47BB798B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO.

MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 15.09.01/2021-DIVERSAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura, compreendendo: elaboração e adequação de projetos básicos, orçamento, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico/financeiro, especificação técnicas, laudos de engenharia e arquitetura, monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB E SICONV), estudos ambientais e fiscalização de obras e iluminação pública, junto as diversas secretarias do município de Tabuleiro do Norte-CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado:

Empresa Habilitada: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI. **Inabilitada:** GPM – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no

dia **28 de outubro de 2021 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA

Presidente da Comissão. 19 de outubro de 2021.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:DC6D8D22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 34.298 de 16 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

DECRETA:

Capítulo I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. De 16 a 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização

quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial

Art. 5º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 02:00h, com observância aos protocolos sanitários;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

- g) laboratórios de análises clínicas;
 h) segurança privada;
 i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
 j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
 l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante, observado o seguinte:

I - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados(as), no município de Várzea Alegre:

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária Municipal de Saúde;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IX - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Capítulo III

Medidas Gerais Sanitárias

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º. No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.279;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará
em 19 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:ED670FBA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 422, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD); e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei n.º 850/2014, de 29 de maio de 2014 que instituiu no município de Várzea Alegre o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de ativação do referido conselho, com o intuito de que todos os segmentos da sociedade possam se juntar nas ações de prevenção e combate ao uso de entorpecentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD), composta pelos seguintes servidores:

Representantes do CMDCA:

Titular: Luiz Cleiton Alves Costa;

Suplente: Francisca Elizafran Vieira de Oliveira.

Representantes do Ministério Público:

Titular: Pedro Alves Costa Neto;

Suplente: Erika Nayane Duarte lima.

Representantes da Secretaria Municipal de cultura e Turismo:

Titular: José Cleydivan da Costa;

Suplente: Antonia Pereira de Oliveira.

Representantes da Associação Dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Reginalda Batista Viana;

Suplente: Ana Leticia de Moraes Silva.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisco José Soares;

Suplente: Heriberto Menezes de Moraes.

Representantes dos Grêmios Estudantis:

Titular: Janete Marcelino de Lima;

Suplente: Nagilly Evany Justina da Silva.

Representantes do Conselho de Professores:

Titular: Paulo Ricardo Vieira de Sousa;

Suplente: Maria Regilania Leite Machado.

Representantes do Conselho de Professores:

Titular: Thyago Castro Bezerra Luna;

Suplente: Jorge Luiz Pereira e Silva.

Representantes do Conselho Titular:

Titular: Raimunda Marly Borges;

Suplente: Cicero Caboclo Vieira.

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Valdelene Bitu de Oliveira;

Suplente: Pedro Bitu de Oliveira.

Representantes da CDL:

Titular: Maria José da Silva Cavalcante;

Suplente: Thaina Pereira Ferreira.

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Cicero Sousa da Silva;

Suplente: Ariosvaldo Fernandes de Oliveira.

Representantes da Rádio Cultura de Várzea Alegre:

Titular: Francisco Ivanildo da Silva;

Suplente: Claudio José de Sousa.

Representantes da Rádio Várzea Alegre FM:

Titular: José Almir Caetano Fernandes;

Suplente: Carlos Henrique Batista de Lima.

Representantes da Gabinete:

Titular: Luciana Costa Bitu;

Suplente: José Sátiro de Oliveira Junior.

Representantes da Coordenação Municipal de Juventude:

Titular: Antonio Arthur Ferreira de Araujo;

Suplente: Augusto César Siébra Cavalcante.

Representantes de Instituições, Órgãos ou grupos da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Cicero Cardoso;

Suplente: antonio Romário Belo de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador: FFF6F830

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.10.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº

2021.10.19.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação –

CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.10.19.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação de uma arena multiuso na sede do Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 890505/2019/MCIDADANIA/CAIXA, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório. **Data e horário da abertura: 05 de Novembro de 2021, às 09h00min.** Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura.** O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 19 de Outubro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador: 296D12B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
PORTARIA Nº 026/2021 - SECES

HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DE APRENDIZAGEM DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº001/2021-SECES.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU, **MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria nº 060/2021, de 01/02/2021, no uso das atribuições constantes na alínea “c” do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no subitem 12.4 do EDITAL N°001/2021-SECES, de 15/08/2021, publicado em 16/08/2021, que estabelece normas para realização do PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DE APRENDIZAGEM DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público e homologar o **RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO** do **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DE APRENDIZAGEM DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM**, regulamentado pelo EDITAL N°001/2021, de 15/08/2021, conforme Comunicado nº13 publicado no site da Prefeitura Municipal de Iguatu em 19/10/2021, o qual transcrevo relação nominal de candidatos aprovados por modalidade, nos ANEXOS I,II,III, IV e V (vagas de ampla concorrência) e ANEXO VI (vagas reservadas para pessoas com deficiência) desta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Iguatu/CE, 19 de outubro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Educação, Cultura E Ensino Superior
Portaria N°60/2021

EDITAL N° 001/2021 - SECES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
COMUNICADO 012
RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO I – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M01 (MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Camila Aparecida de Souza Carvalho	0005	25,00	65,00	90,00
2º	Wanya Cibele Costa de Araújo	0121	25,00	65,00	90,00
3º	Amabylí Virginia Alencar Teixeira	0234	24,67	65,00	89,67
4º	Nilmara Gonçalves da Silva	0553	25,00	62,50	87,50
5º	Erica Lima Silva	0338	24,00	62,50	86,50
6º	Leticia de Lima	0492	25,00	60,00	85,00
7º	Maria Beatriz Pinheiro	0756	25,00	60,00	85,00
8º	Nicolle Matias de Sousa Cândido	0043	25,00	60,00	85,00
9º	Maria Luciany do Nascimento	0732	25,00	57,50	82,50
10º	Joalisson Pereira Diniz	1038	25,00	57,50	82,50
11º	Francisca Bianca da Silva	0223	25,00	57,50	82,50
12º	Thaís Ferreira	0533	19,00	62,50	81,50
13º	Thais Delmira da Silva Oliveira	0401	23,00	57,50	80,50
14º	Maria Eduarda Lima Carvalho	0091	23,00	57,50	80,50
15º	Maria Yaya de Almeida Feitosa	0354	22,67	57,50	80,17
16º	Solange Mota Pereira	0669	25,00	55,00	80,00
17º	Amanda Sipriano Almino	0421	25,00	55,00	80,00
18º	Rafaela Santos Moreira	0075	25,00	55,00	80,00
19º	Gustavo Chaves de Sousa	0737	25,00	55,00	80,00
20º	Larissa da Silva Gregório	0579	21,33	57,50	78,83
21º	Ana Yrla Lacerda Anunciado	0759	23,67	55,00	78,67
22º	Leontina Henrique de Oliveira	0182	18,33	60,00	78,33
23º	Maria Emanuely dos Santos Alves	0647	22,67	55,00	77,67
24º	Luana Fiel de Araújo	0488	25,00	52,50	77,50
25º	Gina Matias Moraes	0142	25,00	52,50	77,50
26º	Amanda Fernandes Lucas Cruz	0367	25,00	52,50	77,50
27º	Andreza de Araújo Duarte	0568	25,00	52,50	77,50
28º	Beatriz Silva Dias	0468	25,00	52,50	77,50
29º	Gislânia Martins Alcântara	0457	22,33	55,00	77,33
30º	Elielma Cristina de Oliveira Silva	0791	22,33	55,00	77,33
31º	Mairla Santos de Alencar	0736	22,00	55,00	77,00
32º	Marciana Ferreira de Oliveira	0297	24,00	52,50	76,50
33º	Raimunda Elieza da Silva	0254	23,67	52,50	76,17
34º	Namibia Duarte Correa	0394	15,33	60,00	75,33
35º	Jamyle Ribeiro da Silva	0173	25,00	50,00	75,00
36º	Anna Beatriz Macêdo de Carvalho	0747	25,00	50,00	75,00
37º	Cicera Martins Lopes	0154	25,00	50,00	75,00
38º	Antônia Gracilene Alencar Firmino	0134	24,67	50,00	74,67
39º	Antonio Reginaldo de Freitas	0356	19,67	55,00	74,67
40º	Sara Lavor da Silva	0601	22,00	52,50	74,50
41º	Samya Lavor da Silva	0585	24,33	50,00	74,33
42º	Aline Ferreira Nobre	0081	21,67	52,50	74,17
43º	Eduarda Passos Teixeira Feijão	0648	21,00	52,50	73,50
44º	Virgínia Gonçalves da Silva	0008	23,33	50,00	73,33
45º	Maria Natalia Silva	0408	23,33	50,00	73,33
46º	Shaskya Vitoria Oliveira	0411	23,00	50,00	73,00
47º	Laryssa Costa Barbosa da Silva	0717	25,00	47,50	72,50

48°	Samila Batista da Silva	0536	25,00	47,50	72,50
49°	Sabrina de França Oliveira	0497	25,00	47,50	72,50
50°	Adriane Neyara Alves de Araújo	0546	25,00	47,50	72,50
51°	Hemilly Mendonça Pereira	0720	25,00	47,50	72,50
52°	Maria Aparecida Félix Diniz	0522	25,00	47,50	72,50
53°	Magna de Sousa Alves	0229	25,00	47,50	72,50
54°	Débora Karina Alves S. de Oliveira	0581	19,67	52,50	72,17
55°	Alice de Souza Sales	0298	24,00	47,50	71,50
56°	Beatriz Alexandre Batista	0147	23,67	47,50	71,17
57°	Francisco Alberto Barros Júnior	0671	25,00	45,00	70,00
58°	Sherida Rayanne Cristovão Fernandes	0787	25,00	45,00	70,00
59°	Wanessa Kerly Alves Pereira	0425	25,00	45,00	70,00
60°	Mairla Alves Bezerra	0191	22,33	47,50	69,83
61°	Lauana Saraiva de Araújo	0414	19,67	50,00	69,67
62°	Joelle Ferreira Barbosa	0655	19,33	50,00	69,33
63°	Joscivanda Bezerra Lima	0115	24,33	45,00	69,33
64°	Maria Anete Costa Rodrigues	0124	19,33	50,00	69,33
65°	Luana Kelly de Carvalho Vieira	0100	24,00	45,00	69,00
66°	Neiliane Gomes Leite	0520	18,67	50,00	68,67
67°	Thais Duarte Gonçalves	0077	23,67	45,00	68,67
68°	Fernanda Alves de Souza	0557	23,33	45,00	68,33
69°	Amanda Ferreira de Almeida	0296	20,67	47,50	68,17
70°	Claudiana Leite de Souza	0180	22,67	45,00	67,67
71°	Amanda Neves Bezerra	0422	25,00	42,50	67,50
72°	Ana Cristina da Silva	0539	25,00	42,50	67,50
73°	Kalline Olinda Sales	0337	19,67	47,50	67,17
74°	Karoline Barros da Silva	0578	16,67	50,00	66,67
75°	Thais Ferreira Braz	0334	19,00	47,50	66,50
76°	Victória Helouise Rodrigues Bezerra	0755	21,33	45,00	66,33
77°	Alice Soares de Oliveira	0364	21,00	45,00	66,00
78°	Gabriella Ingrid Cardoso de M. Silva	0079	23,33	42,50	65,83
79°	Açucena Dias de Oliveira	0432	18,33	47,50	65,83
80°	Debora Cecília Castelo Branco	0127	23,33	42,50	65,83
81°	Glauciana Lavor Patrício	0003	23,00	42,50	65,50
82°	Silvana de Barros Lima	0676	25,00	40,00	65,00
83°	Raíra Talyta Lima Feitosa	0352	25,00	40,00	65,00
84°	Emanuela Santos Moreira	0117	25,00	40,00	65,00
85°	Gessilania Alves Oliveira	0068	25,00	40,00	65,00
86°	Maria Eduarda Barbosa de Oliveira	0051	25,00	40,00	65,00
87°	Ana Alice Alves Lopes	0162	25,00	40,00	65,00
88°	Ana Rebeca de Lima Lucena	0629	17,33	47,50	64,83
89°	Alziene Alves Pinheiro Teixeira	0007	19,67	45,00	64,67
90°	Ana Carolina F. do Nascimento	0282	16,67	47,50	64,17
91°	Karol Alves de Melo	0369	16,67	47,50	64,17
92°	Natalia Alexandre da Silva	0645	18,67	45,00	63,67
93°	Keline Carlos do N. Cardoso	0171	21,00	42,50	63,50
94°	Caroline Bezerra de Souza	0555	21,00	42,50	63,50
95°	Hilda Naiane de Oliveira Vieira	0052	21,00	42,50	63,50
96°	Rayssa Alencar de Oliveira	0161	25,00	37,50	62,50
97°	Tayane Maria de Souza Nascimento	0705	25,00	37,50	62,50
98°	Maria Aline Freitas de Sousa da Silva	0300	25,00	37,50	62,50
99°	Maria do Socorro Barbosa da Silva	0545	25,00	37,50	62,50
100°	Maria Layslla Loanne R. Fernandes	0484	25,00	37,50	62,50
101°	Maria Ticiane da Silva R. Estevam	0463	25,00	37,50	62,50
102°	Jaianne Maia Gabriel Tavares	0571	25,00	37,50	62,50
103°	Carla Soléria Bernadino Silva	0642	19,67	42,50	62,17
104°	Guíllia Cristina Araújo de Freitas	0019	19,00	42,50	61,50
105°	Carla de Carvalho Moreira	0105	16,33	45,00	61,33
106°	Williany Bandeira Souza Silvestre	0135	18,67	42,50	61,17
107°	Cicera Natasha Felix Marçal	0028	18,33	42,50	60,83
108°	Regivania Rocha Leandro	0435	23,00	37,50	60,50
109°	Antônia Izamara da Silva Alves	0502	15,33	45,00	60,33
110°	Maria Lucia da Silva	0241	22,33	37,50	59,83
111°	Alane Rodrigues da Silva	0061	17,33	42,50	59,83
112°	Luana Silva Farias	0470	22,33	37,50	59,83
113°	Cicera Luciene da Silva	0656	19,67	40,00	59,67
114°	Kelianne Fernandes de Araújo Almeida	0588	22,00	37,50	59,50
115°	Isabelly Lissandra Sobreira da Silva	0513	22,00	37,50	59,50
116°	Thalita Karla Ferreira Oliveira	0403	21,67	37,50	59,17
117°	Milena de Souza Sales	0037	18,33	40,00	58,33
118°	Ana Kelly Gonçalves do Nascimento	0230	17,67	40,00	57,67
119°	Emilly Alves de Oliveira	0567	19,00	37,50	56,50
120°	Francisca Lopes da Silva	0479	18,33	37,50	55,83
121°	Gilylene Alves dos Santos	0699	18,33	37,50	55,83
122°	Valdinete de Oliveira Diniz	0586	17,33	37,50	54,83

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
COMUNICADO 012
RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO II – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M02 (MONITOR DE TEMPO INTEGRAL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1°	Vilency Ferreira Silva	0303	16,33	67,50	83,83

2º	Wdson de Oliveira Chagas	0056	22,67	57,50	80,17
3º	Francisco Antônio Siebra de Oliveira	0103	23,33	55,00	78,33
4º	Giovana Nogueira Silva	0452	24,67	50,00	74,67
5º	Bruna Calixto de Araújo	0010	17,67	55,00	72,67
6º	Josefa Izidio Ferreira	0055	25,00	47,50	72,50
7º	Francisco Erick Carvalho Vasconcelos	0703	21,67	47,50	69,17
8º	Vitória Felipe de Oliveira	0478	25,00	42,50	67,50
9º	Mikael Ferreira de Lima	0194	23,00	42,50	65,50
10º	Camilla Emilly França Oliveira	0391	16,67	47,50	64,17
11º	Maria Jocivânia Gomes da Silva	0237	24,33	37,50	61,83
12º	Antonia Juliana Lopes Pinheiro	0433	21,67	37,50	59,17
13º	Jesus Jussireldo Pereira Domingos	0593	19,00	37,50	56,50

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
COMUNICADO 012
RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO III – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M03 (MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL CANDIDATO	DO
1º	Igo Pereira dos Santos	0129	25,00	67,50	92,50	
2º	Livia Elika Bandeira	0219	25,00	67,50	92,50	
3º	Ismael Oliveira do Nascimento	0569	24,00	67,50	91,50	
4º	Patrícia Roseane Oliveira de Andrade	0106	25,00	65,00	90,00	
5º	Thamires Ivna Gonçalves Henrique	0341	25,00	65,00	90,00	
6º	Cícera Yanka de Souza Dias	0041	25,00	65,00	90,00	
7º	Maria Erica da Silva Oliveira	0018	24,67	65,00	89,67	
8º	Mariana Oliveira Bertoldo	0317	23,67	65,00	88,67	
9º	Jessica da Cruz Oliveira	0200	23,00	65,00	88,00	
10º	Bruna Alves da Silva	0321	25,00	62,50	87,50	
11º	Matheus Silva Lima	0098	25,00	62,50	87,50	
12º	Josefa Alane Rodrigues de Abreu	0442	25,00	62,50	87,50	
13º	Francisco Jeferson Ferreira Oliveira	0053	25,00	62,50	87,50	
14º	Maria Emanuely Oliveira Silva	0165	24,67	62,50	87,17	
15º	Cilânia Roseno Rodrigues	0132	24,33	62,50	86,83	
16º	Neidiane Brito Pascoal	0073	21,67	65,00	86,67	
17º	Jassanael Conceição Guedes	0069	21,33	65,00	86,33	
18º	Iara Helismara Reis de França	0331	23,33	62,50	85,83	
19º	Jade Brito Amorim	0383	20,67	65,00	85,67	
20º	José Airton Holanda V. Neto Feitosa	0784	23,00	62,50	85,50	
21º	Samara Pereira de Lima	0353	25,00	60,00	85,00	
22º	Yasmin Rayna Gomes Ferreira	0197	25,00	60,00	85,00	
23º	Thalyta Kedna Paulino de Souza	0216	25,00	60,00	85,00	
24º	Wleuberson Machado do Nascimento	0020	25,00	60,00	85,00	
25º	Marluce Maria da Silva	0730	25,00	60,00	85,00	
26º	José Victor Pinheiro Neto	0226	22,33	62,50	84,83	
27º	Francisca Graciele de A. Pinheiro	0474	22,33	62,50	84,83	
28º	Jose Romualdo da Paixão	0054	22,33	62,50	84,83	
29º	Cleane Silva Alves	0137	21,67	62,50	84,17	
30º	Victoria Alves Rocha	0564	21,67	62,50	84,17	
31º	Francisca Rogeliane dos Santos Souza	0264	24,00	60,00	84,00	
32º	Samyla Raíssa Lavor de Araújo	0332	24,00	60,00	84,00	
33º	Elayne Bezerra Ribeiro	0259	23,67	60,00	83,67	
34º	Alysson Renan Alexandre Paulino	0281	22,67	60,00	82,67	
35º	Tayná Bezerra Pinho	0527	25,00	57,50	82,50	
36º	Sara Mayara do Nascimento Silva	0552	25,00	57,50	82,50	
37º	Vitor Emanuel Felix	0445	25,00	57,50	82,50	
38º	Lucas Gonçalves dos Reis	0112	25,00	57,50	82,50	
39º	Ana Beatriz de Araújo	0192	25,00	57,50	82,50	
40º	Vinicius Eloi Gomes Oliveira	0409	25,00	57,50	82,50	
41º	Janaina Martins da Silva	0350	24,67	57,50	82,17	
42º	Maria Eva Alves Sousa	0710	24,67	57,50	82,17	
43º	Juliana Moura Sampaio	0380	24,67	57,50	82,17	
44º	Aminadab Ferreira Nobrega	0183	24,67	57,50	82,17	
45º	Sanmily Rodrigues do Nascimento	0260	24,33	57,50	81,83	
46º	Janaina Silva Felix	0462	24,00	57,50	81,50	
47º	Maria Lívia Oliveira Assunção	0074	24,00	57,50	81,50	
48º	Mirely de Souza Teixeira	0465	21,33	60,00	81,33	
49º	Analice Araujo de Lima	0145	21,33	60,00	81,33	
50º	Danilo Alves Barreto	0198	23,67	57,50	81,17	
51º	Brenda Maria Lopes de Souza	0249	16,00	65,00	81,00	
52º	Lucas Neves e Sousa	0160	23,33	57,50	80,83	
53º	Maria Andressa Batista da Silva	0517	20,67	60,00	80,67	
54º	Bárbara Maria Bezerra de Almeida	0518	23,00	57,50	80,50	
55º	Raiane Rodrigues de Almeida	0739	23,00	57,50	80,50	
56º	Francisco Bonfim Pereira da Silva	0283	23,00	57,50	80,50	
57º	Amanda Domingos de Souza	0128	23,00	57,50	80,50	
58º	Lilian Carlos Gomes	0399	22,67	57,50	80,17	
59º	Katiussy Olinda Gonçalves	0712	25,00	55,00	80,00	
60º	Joaquim Uchoa de Almeida	0313	20,00	60,00	80,00	
61º	Sara Barbosa de Oliveira	0355	25,00	55,00	80,00	
62º	Rhayra Rhayane G. de Oliveira Silva	0210	25,00	55,00	80,00	
63º	Francisco Caio Pereira Vieira	0057	25,00	55,00	80,00	
64º	Antonio Mailton da Cunha	0550	25,00	55,00	80,00	

65°	Milena do Nascimento de Lima	0483	25,00	55,00	80,00
66°	Pedro Igo Lopes Ribeiro	0451	25,00	55,00	80,00
67°	Geovane Barbosa Reinaldo Costa	0299	25,00	55,00	80,00
68°	Jessica Andrade Silva	0519	22,33	57,50	79,83
69°	Taynara Maria Souza Nascimento	0689	24,67	55,00	79,67
70°	Natalia Uchoa de Lima	0206	24,67	55,00	79,67
71°	Iris de Oliveira Bezerra	0190	24,67	55,00	79,67
72°	Caroline Dias Barbosa	0178	22,00	57,50	79,50
73°	Andressa Maria Mateus Ferino	0390	22,00	57,50	79,50
74°	Líssia Viana Arrais	0185	24,00	55,00	79,00
75°	Daniele Vitoria da Silva	0319	21,33	57,50	78,83
76°	Andreza Larissa Pires Morais	0542	21,00	57,50	78,50
77°	Willian Matheus Gonçalves Agostinho	0640	23,33	55,00	78,33
78°	Karoline Sampaio de Souza	0293	25,00	52,50	77,50
79°	Ricardo Rerisson Costa Lopes	0652	25,00	52,50	77,50
80°	Jane Elen Almeida Fragoso	0280	25,00	52,50	77,50
81°	Francisco Hercules de Souza Batista	0228	25,00	52,50	77,50
82°	João Bandeira da Silva	0148	25,00	52,50	77,50
83°	Jaiane Cardoso de Melo	0598	25,00	52,50	77,50
84°	Francisca Ferreira Correia Filha	0218	25,00	52,50	77,50
85°	Vanielli de Araújo Batista	0082	25,00	52,50	77,50
86°	Larissa Félix Diniz	0102	25,00	52,50	77,50
87°	Jailan Carlos Lima da Silva	0786	25,00	52,50	77,50
88°	Ana Cristina da Silva dos Santos	0541	25,00	52,50	77,50
89°	Francisca Fabiana de Souza Costa	0336	25,00	52,50	77,50
90°	Maria Lívia Matias de Abreu	0257	25,00	52,50	77,50
91°	Socorro Araujo Cavalcante	0343	25,00	52,50	77,50
92°	Josefa Danyelle Mendes de Moura	0361	22,33	55,00	77,33
93°	Gessica Maria Silva	0302	17,33	60,00	77,33
94°	Karen Maria Carvalho Vasconcelos	0714	24,67	52,50	77,17
95°	Antônia Daila Martins de Souza	0692	22,00	55,00	77,00
96°	Anny Keyve Feitosa	0590	24,33	52,50	76,83
97°	Wanderson Alves Batista	0695	24,33	52,50	76,83
98°	Daniel Erik Alves de Lima	0708	24,00	52,50	76,50
99°	Érica kaiane Alves de Lima	0724	24,00	52,50	76,50
100°	Jessica Rodrigues Lima da Silva	0430	21,00	55,00	76,00
101°	José Vinícius de Sousa	0108	23,33	52,50	75,83
102°	Ana Márcia de Araújo Lavor	0516	25,00	50,00	75,00
103°	Vivianny Karen Lopes Bezerra	0153	25,00	50,00	75,00
104°	Sara Rayanne Duarte da Silva	0475	25,00	50,00	75,00
105°	Antonia Hérica Alves de França	0358	25,00	50,00	75,00
106°	José Bruno de Araújo	0220	25,00	50,00	75,00
107°	Raysse Cistovão Fernandes	0360	25,00	50,00	75,00
108°	Sara Vieira Alexandre	0033	25,00	50,00	75,00
109°	Elisangela Clara de Gois	0594	25,00	50,00	75,00
110°	Simone Soares da Silva	0250	25,00	50,00	75,00
111°	Maria Eduarda Pereira Gomes	0635	22,33	52,50	74,83
112°	Natalia Ferreira Gomes	0582	24,67	50,00	74,67
113°	Beatriz Gomes de Souza	0565	24,67	50,00	74,67
114°	Eriberto Gomes Feijão Neto	0701	24,33	50,00	74,33
115°	Raquel Uchoa de Souza	0322	23,67	50,00	73,67
116°	Israel Teixeira Cabral	0575	23,67	50,00	73,67
117°	Francisca Luciana de Carvalho	0508	21,00	52,50	73,50
118°	Cosma Eurisvânia de Sousa	0083	23,33	50,00	73,33
119°	Conegundes Vidal de Oliveira Filho	0668	23,33	50,00	73,33
120°	Hérica Souza Oliveira	0577	23,33	50,00	73,33
121°	Brenda Aparecida da Silva	0101	23,00	50,00	73,00
122°	Lícia Neves e Sousa	0050	22,67	50,00	72,67
123°	Wesley Holanda	0515	25,00	47,50	72,50
124°	Thierre Souza Bastos	0499	25,00	47,50	72,50
125°	Fernando Silva de Paula	0510	25,00	47,50	72,50
126°	Camila de Lima	0359	25,00	47,50	72,50
127°	Eliane Soares da Silva	0251	25,00	47,50	72,50
128°	Isac de Oliveira Alves	0560	25,00	47,50	72,50
129°	Samuel Félix Diniz	0523	25,00	47,50	72,50
130°	Ana Carolina do N. Bonfim	0460	22,00	50,00	72,00
131°	John Lennon Silva	0270	24,33	47,50	71,83
132°	Isadora Rodrigues de Sousa	0700	24,33	47,50	71,83
133°	José Marcos dos Santos Paulino	0649	19,00	52,50	71,50
134°	Francisco Cassio Freire Monte	0613	24,00	47,50	71,50
135°	Raisla Paulino da Silva	0678	24,00	47,50	71,50
136°	Tatiana Belo de Sousa Custodio	0333	21,33	50,00	71,33
137°	Patricia Rosa da Silva	0244	23,67	47,50	71,17
138°	Lucas Moreira de Souza	0528	23,00	47,50	70,50
139°	Jayane Dias Oliveira Silva	0509	23,00	47,50	70,50
140°	Nayara de Oliveira Lima	0406	25,00	45,00	70,00
141°	Mikaelly de Souza Vitor	0345	25,00	45,00	70,00
142°	Jeovana de Sales Gomes	0071	25,00	45,00	70,00
143°	Iara Almeida Soares	0294	25,00	45,00	70,00
144°	Josefa Nayane Pereira Matias	0443	25,00	45,00	70,00
145°	Josefa Charliane Rodrigues de Souza	0573	25,00	45,00	70,00
146°	Fernanda Thaís da Silva Jacó	0453	25,00	45,00	70,00
147°	Gledson Dimas Lavor	0292	25,00	45,00	70,00
148°	Maria Clarice Lavor de Araújo	0235	25,00	45,00	70,00
149°	Ana Beatriz Rodrigues de Araújo	0413	25,00	45,00	70,00
150°	Iurgan Clismam Moraes de Lima	0458	25,00	45,00	70,00
151°	Francisco Axl Oliveira Guerreiro	0688	19,67	50,00	69,67
152°	Nataly Mendes Campos	0221	24,67	45,00	69,67
153°	Patricia Maria de Souza	0163	24,67	45,00	69,67

154°	Antônia Geiza Carlos Bezerra	0086	24,33	45,00	69,33
155°	Geane Alves dos Santos	0038	24,33	45,00	69,33
156°	Francisca Beatriz Machado Souza	0208	21,67	47,50	69,17
157°	José Lucas Gonçalves Bezerra	0094	24,00	45,00	69,00
158°	Aline Madalena Silva Nascimento	0731	14,00	55,00	69,00
159°	Vicente Leandro da Silva	0753	23,33	45,00	68,33
160°	Janielly Pereira da Silva	0140	23,00	45,00	68,00
161°	Ana Karoline Lima Cardoso	0444	20,33	47,50	67,83
162°	Joyce Alves de Oliveira Lima Chaves	0136	25,00	42,50	67,50
163°	João Nilson Benigno Alves	0384	25,00	42,50	67,50
164°	Romana Maria Olinda Gonçalves	0757	25,00	42,50	67,50
165°	Túlio Renato Araújo Silva	0428	25,00	42,50	67,50
166°	Luciola Mayrla da Silva	0272	25,00	42,50	67,50
167°	Richard Bandeira Gomes	0490	25,00	42,50	67,50
168°	Maria Regivania Alves Fernandes	0351	25,00	42,50	67,50
169°	Luara Jucá Viana	0295	25,00	42,50	67,50
170°	Diandra Sousa Leite	0476	22,33	45,00	67,33
171°	Suerlane Verçosa de Medeiros	0339	24,67	42,50	67,17
172°	Luis Miguel Vieira Santos	0222	17,00	50,00	67,00
173°	Maria Bernardo Silva	0002	24,33	42,50	66,83
174°	Joyna Oliveira Ramos	0146	21,67	45,00	66,67
175°	Maria Jéssica Uchôa Felismino	0268	19,00	47,50	66,50
176°	Igor Alecsander Almeida Ferreira	0654	16,33	50,00	66,33
177°	Lucas Lavor Limeira	0748	21,33	45,00	66,33
178°	Simone Maria de Souza	0660	18,67	47,50	66,17
179°	Camila de Sousa Silva	0628	23,67	42,50	66,17
180°	Maria do Socorro Almino Barbosa	0449	21,00	45,00	66,00
181°	Gilciliane Gomes de Sena	0150	18,33	47,50	65,83
182°	Alessa de Souza Sales	0284	20,67	45,00	65,67
183°	Maria Marciana Alves de Sena	0450	20,33	45,00	65,33
184°	Janaira Silva dos Santos	0385	20,33	45,00	65,33
185°	Naiana Costa da Silva	0243	22,67	42,50	65,17
186°	Ianne Wanessa Barbosa de Brito	0330	22,67	42,50	65,17
187°	Maria Crislene de Souza	0070	22,67	42,50	65,17
188°	Luzineide Ferreira de Souza	0667	25,00	40,00	65,00
189°	Francisca Ana Kele de O. Gonçalves	0363	25,00	40,00	65,00
190°	Ana Cristina Ferreira da Silva	0511	20,00	45,00	65,00
191°	Fabilene Araujo Lopes	0227	20,00	45,00	65,00
192°	Monaline Silva Cândido	0551	25,00	40,00	65,00
193°	Karolina Alves de Lima	0612	25,00	40,00	65,00
194°	Camila Alves de Araújo	0327	25,00	40,00	65,00
195°	Maria Sabrina Lavor de Araujo	0131	25,00	40,00	65,00
196°	Iluska Pereira dos Santos	0554	22,33	42,50	64,83
197°	Francisco Gleidson Bezerra da Silva	0266	17,33	47,50	64,83
198°	Jerlita Naiara de Souza	0099	24,67	40,00	64,67
199°	Maria Eduarda Barros Silva	0289	19,67	45,00	64,67
200°	Sarah Williany Ferreira de Almeida	0152	24,67	40,00	64,67
201°	Samara Teixeira da Silva	0110	22,00	42,50	64,50
202°	Francisca Daniela da Silva	0386	24,33	40,00	64,33
203°	Daniela Lucas Selba	0672	21,67	42,50	64,17
204°	Samuel Ronieudo Ferreira de Araújo	0680	24,00	40,00	64,00
205°	Julio César Bezerra da Silva	0525	16,33	47,50	63,83
206°	Aline Izídio de Oliveira	0078	21,00	42,50	63,50
207°	Wanderlou Coriolano de Lavor Júnior	0530	22,67	40,00	62,67
208°	Maylle Macedo Sampaio de Oliveira	0169	22,67	40,00	62,67
209°	Mileny Lima da Silva	0526	22,67	40,00	62,67
210°	Josefa Liliansa de Souza	0308	25,00	37,50	62,50
211°	Francielio da Silva Chagas	0126	25,00	37,50	62,50
212°	Genilson da Silva Ferreira	0269	25,00	37,50	62,50
213°	Maciana Martins Alves Pinheiro	0262	25,00	37,50	62,50
214°	Regilânia Ferreira de Macêdo	0574	25,00	37,50	62,50
215°	Soliana Moreno Cezário	0446	25,00	37,50	62,50
216°	Raiane Abreu de Araujo	0130	25,00	37,50	62,50
217°	Erick Saulo Gonçalves Possidonio	0464	19,33	42,50	61,83
218°	Danielly Bezerra Moreno	0609	18,67	42,50	61,17
219°	Ana Fabricia Pereira da Silva	0042	21,00	40,00	61,00
220°	Hosana Kelly de Sousa Moura	0217	21,00	40,00	61,00
221°	Rakellyane Queiroz de Souza	0439	23,33	37,50	60,83
222°	Erisvania de Souza Carvalho	0328	20,67	40,00	60,67
223°	Francisca Mendes Ferreira	0015	20,33	40,00	60,33
224°	Maria Paulina Leandro Neves	0265	20,33	40,00	60,33
225°	Lucas Leandro Vieira da Silva	0752	22,33	37,50	59,83
226°	Demetrius Pereira Ferreira	0347	17,00	42,50	59,50
227°	Joelma Horacio Varela	0393	21,67	37,50	59,17
228°	Maria Socorro Francisca de Souza	0505	21,67	37,50	59,17
229°	Fernanda Pereira de Lima	0459	21,67	37,50	59,17
230°	Wanessa Tavares Neves	0024	21,33	37,50	58,83
231°	Francisca Vitoria Ribeiro dos Santos	0398	18,33	40,00	58,33
232°	Cícera Maria da Silva	0427	20,33	37,50	57,83
233°	Gisele Coelho Clementino	0416	14,00	42,50	56,50
234°	Eliane Gomes da Costa	0548	16,00	40,00	56,00
235°	Adeilton Raimundo de Souza Filho	0675	13,00	42,50	55,50
236°	Tayanne Bandeira de Souza	0487	14,67	40,00	54,67
237°	Francisca Silvania A. dos Santos Carmo	0559	15,67	37,50	53,17
238°	João Souza Campos Filho	0118	13,00	40,00	53,00
239°	Maria Stella Amorim Mendonça	0617	15,00	37,50	52,50
240°	Maria Paulino da Silva Bezerra	0716	14,67	37,50	52,17

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO IV – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M05 (MONITOR DE RECREAÇÃO E LAZER)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Henrique Lima de Melo	0065	21,00	65,00	86,00
2º	Leonardo Pereira Ribeiro	0379	24,33	57,50	81,83
3º	João Vítor Mariano Matias	0279	22,00	55,00	77,00
4º	Fernanda Nascimento Silva	0704	23,33	52,50	75,83
5º	Jorge Mota Gaspar	0387	25,00	50,00	75,00
6º	Manoel Wagner de Oliveira Diniz	0616	23,00	50,00	73,00
7º	Soraya Oceti da Silva Santos	0179	25,00	47,50	72,50
8º	José Euler de Oliveira	0325	23,67	47,50	71,17
9º	Lara Brendha Damasceno Souza	0402	25,00	42,50	67,50
10º	Claudia Carollaine da Silva Couto	0738	18,67	47,50	66,17
11º	Yuri do Carmo Queiroz	0619	13,33	50,00	63,33
12º	Tainara Benigno de Oliveira	0120	19,00	40,00	59,00

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO V – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M06 (MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Pablo Luis Gonzaga Pereira	0529	23,00	65,00	88,00
2º	Vinicius Correia Lima	0597	23,67	57,50	81,17
3º	Francisco Rafael Batista Novo	0691	23,00	55,00	78,00
4º	José Lucas Alves de Araújo	0670	24,00	42,50	66,50
5º	Gerson Heder da Silva	0288	25,00	40,00	65,00
6º	Washington Oliveira da Silva	0636	20,00	45,00	65,00
7º	Lais Braz da Silva Alves	0253	25,00	40,00	65,00
8º	Lucas Bezerra de Oliveira	0021	25,00	37,50	62,50
9º	Victor Tancredo Neves da Silva	0092	20,00	40,00	60,00

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

**ANEXO VI – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CLASSIFICADOS
 MODALIDADE M01 (MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Wanessa Kerly Alves Pereira	0425	25,00	45,00	70,00

MODALIDADE M03 (MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Vinicius Eloí Gomes Oliveira	0409	25,00	57,50	82,50
2º	Francielio da Silva Chagas	0126	25,00	37,50	62,50

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO I – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M01 (MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Camila Aparecida de Souza Carvalho	0005	25,00	65,00	90,00
2º	Wanya Cibele Costa de Araújo	0121	25,00	65,00	90,00
3º	Amabyli Virginia Alencar Teixeira	0234	24,67	65,00	89,67
4º	Nilmara Gonçalves da Silva	0553	25,00	62,50	87,50
5º	Erica Lima Silva	0338	24,00	62,50	86,50
6º	Leticia de Lima	0492	25,00	60,00	85,00
7º	Maria Beatriz Pinheiro	0756	25,00	60,00	85,00
8º	Nicolle Matias de Sousa Cândido	0043	25,00	60,00	85,00

9º	Maria Luciany do Nascimento	0732	25,00	57,50	82,50
10º	Joalisson Pereira Diniz	1038	25,00	57,50	82,50
11º	Francisca Bianca da Silva	0223	25,00	57,50	82,50
12º	Thais Ferreira	0533	19,00	62,50	81,50
13º	Thais Delmira da Silva Oliveira	0401	23,00	57,50	80,50
14º	Maria Eduarda Lima Carvalho	0091	23,00	57,50	80,50
15º	Maria Yaya de Almeida Feitosa	0354	22,67	57,50	80,17
16º	Solange Mota Pereira	0669	25,00	55,00	80,00
17º	Amanda Sipriano Almino	0421	25,00	55,00	80,00
18º	Rafaela Santos Moreira	0075	25,00	55,00	80,00
19º	Gustavo Chaves de Sousa	0737	25,00	55,00	80,00
20º	Larissa da Silva Gregório	0579	21,33	57,50	78,83
21º	Ana Yrla Lacerda Anunciado	0759	23,67	55,00	78,67
22º	Leontina Henrique de Oliveira	0182	18,33	60,00	78,33
23º	Maria Emanuel dos Santos Alves	0647	22,67	55,00	77,67
24º	Luana Fiel de Araújo	0488	25,00	52,50	77,50
25º	Gina Matias Moraes	0142	25,00	52,50	77,50
26º	Amanda Fernandes Lucas Cruz	0367	25,00	52,50	77,50
27º	Andreza de Araújo Duarte	0568	25,00	52,50	77,50
28º	Beatriz Silva Dias	0468	25,00	52,50	77,50
29º	Gislânia Martins Alcântara	0457	22,33	55,00	77,33
30º	Elielma Cristina de Oliveira Silva	0791	22,33	55,00	77,33
31º	Mairla Santos de Alencar	0736	22,00	55,00	77,00
32º	Marciana Ferreira de Oliveira	0297	24,00	52,50	76,50
33º	Raimunda Eliezla da Silva	0254	23,67	52,50	76,17
34º	Namíbia Duarte Correa	0394	15,33	60,00	75,33
35º	Jamyle Ribeiro da Silva	0173	25,00	50,00	75,00
36º	Anna Beatriz Macêdo de Carvalho	0747	25,00	50,00	75,00
37º	Cicera Martins Lopes	0154	25,00	50,00	75,00
38º	Antônia Gracilene Alencar Firmino	0134	24,67	50,00	74,67
39º	Antonio Reginaldo de Freitas	0356	19,67	55,00	74,67
40º	Sara Lavor da Silva	0601	22,00	52,50	74,50
41º	Samya Lavor da Silva	0585	24,33	50,00	74,33
42º	Aline Ferreira Nobre	0081	21,67	52,50	74,17
43º	Eduarda Passos Teixeira Feijão	0648	21,00	52,50	73,50
44º	Virgínia Gonçalves da Silva	0008	23,33	50,00	73,33
45º	Maria Natalia Silva	0408	23,33	50,00	73,33
46º	Shaskya Vitoria Oliveira	0411	23,00	50,00	73,00
47º	Laryssa Costa Barbosa da Silva	0717	25,00	47,50	72,50
48º	Samila Batista da Silva	0536	25,00	47,50	72,50
49º	Sabrina de França Oliveira	0497	25,00	47,50	72,50
50º	Adriane Neyara Alves de Araújo	0546	25,00	47,50	72,50
51º	Hemilly Mendonça Pereira	0720	25,00	47,50	72,50
52º	Maria Aparecida Félix Diniz	0522	25,00	47,50	72,50
53º	Magna de Sousa Alves	0229	25,00	47,50	72,50
54º	Débora Karina Alves S. de Oliveira	0581	19,67	52,50	72,17
55º	Alice de Souza Sales	0298	24,00	47,50	71,50
56º	Beatriz Alexandre Batista	0147	23,67	47,50	71,17
57º	Francisco Alberto Barros Júnior	0671	25,00	45,00	70,00
58º	Sherida Rayanne Cristovão Fernandes	0787	25,00	45,00	70,00
59º	Wanessa Kerly Alves Pereira	0425	25,00	45,00	70,00
60º	Mairla Alves Bezerra	0191	22,33	47,50	69,83
61º	Lauana Saraiva de Araújo	0414	19,67	50,00	69,67
62º	Joelle Ferreira Barbosa	0655	19,33	50,00	69,33
63º	Joscvanda Bezerra Lima	0115	24,33	45,00	69,33
64º	Maria Anete Costa Rodrigues	0124	19,33	50,00	69,33
65º	Luana Kelly de Carvalho Vieira	0100	24,00	45,00	69,00
66º	Neiliane Gomes Leite	0520	18,67	50,00	68,67
67º	Thais Duarte Gonçalves	0077	23,67	45,00	68,67
68º	Fernanda Alves de Souza	0557	23,33	45,00	68,33
69º	Amanda Ferreira de Almeida	0296	20,67	47,50	68,17
70º	Claudiana Leite de Souza	0180	22,67	45,00	67,67
71º	Amanda Neves Bezerra	0422	25,00	42,50	67,50
72º	Ana Cristina da Silva	0539	25,00	42,50	67,50
73º	Kalline Olinda Sales	0337	19,67	47,50	67,17
74º	Karoline Barros da Silva	0578	16,67	50,00	66,67
75º	Thais Ferreira Braz	0334	19,00	47,50	66,50
76º	Victória Helouise Rodrigues Bezerra	0755	21,33	45,00	66,33
77º	Alice Soares de Oliveira	0364	21,00	45,00	66,00
78º	Gabriella Ingrid Cardoso de M. Silva	0079	23,33	42,50	65,83
79º	Açucena Dias de Oliveira	0432	18,33	47,50	65,83
80º	Debora Cecília Castelo Branco	0127	23,33	42,50	65,83
81º	Glaucciana Lavor Patrício	0003	23,00	42,50	65,50
82º	Silvana de Barros Lima	0676	25,00	40,00	65,00
83º	Raíra Talyta Lima Feitosa	0352	25,00	40,00	65,00
84º	Emanuela Santos Moreira	0117	25,00	40,00	65,00
85º	Gessilania Alves Oliveira	0068	25,00	40,00	65,00
86º	Maria Eduarda Barbosa de Oliveira	0051	25,00	40,00	65,00
87º	Ana Alice Alves Lopes	0162	25,00	40,00	65,00
88º	Ana Rebeca de Lima Lucena	0629	17,33	47,50	64,83
89º	Alziene Alves Pinheiro Teixeira	0007	19,67	45,00	64,67
90º	Ana Carolina F. do Nascimento	0282	16,67	47,50	64,17
91º	Karol Alves de Melo	0369	16,67	47,50	64,17
92º	Natalia Alexandre da Silva	0645	18,67	45,00	63,67
93º	Keline Carlos do N. Cardoso	0171	21,00	42,50	63,50
94º	Caroline Bezerra de Souza	0555	21,00	42,50	63,50
95º	Hilda Naiane de Oliveira Vieira	0052	21,00	42,50	63,50
96º	Rayssa Alencar de Oliveira	0161	25,00	37,50	62,50
97º	Tayane Maria de Souza Nascimento	0705	25,00	37,50	62,50

98º	Maria Aline Freitas de Sousa da Silva	0300	25,00	37,50	62,50
99º	Maria do Socorro Barbosa da Silva	0545	25,00	37,50	62,50
100º	Maria Layslla Loanne R. Fernandes	0484	25,00	37,50	62,50
101º	Maria Ticiane da Silva R. Estevam	0463	25,00	37,50	62,50
102º	Jaianne Maia Gabriel Tavares	0571	25,00	37,50	62,50
103º	Carla Soléria Bernadino Silva	0642	19,67	42,50	62,17
104º	Guíllia Cristina Araujo de Freitas	0019	19,00	42,50	61,50
105º	Carla de Carvalho Moreira	0105	16,33	45,00	61,33
106º	Wiliany Bandeira Souza Silvestre	0135	18,67	42,50	61,17
107º	Cícera Natasha Felix Marçal	0028	18,33	42,50	60,83
108º	Regivania Rocha Leandro	0435	23,00	37,50	60,50
109º	Antônia Izamara da Silva Alves	0502	15,33	45,00	60,33
110º	Maria Lucia da Silva	0241	22,33	37,50	59,83
111º	Alane Rodrigues da Silva	0061	17,33	42,50	59,83
112º	Luana Silva Farias	0470	22,33	37,50	59,83
113º	Cícera Luciene da Silva	0656	19,67	40,00	59,67
114º	Kelianne Fernandes de Araujo Almeida	0588	22,00	37,50	59,50
115º	Isabelly Lissandra Sobreira da Silva	0513	22,00	37,50	59,50
116º	Thalita Karla Ferreira Oliveira	0403	21,67	37,50	59,17
117º	Milena de Souza Sales	0037	18,33	40,00	58,33
118º	Ana Kelly Gonçalves do Nascimento	0230	17,67	40,00	57,67
119º	Emilly Alves de Oliveira	0567	19,00	37,50	56,50
120º	Francisca Lopes da Silva	0479	18,33	37,50	55,83
121º	Gilcyrene Alves dos Santos	0699	18,33	37,50	55,83
122º	Valdinete de Oliveira Diniz	0586	17,33	37,50	54,83

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO II – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M02 (MONITOR DE TEMPO INTEGRAL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Vilency Ferreira Silva	0303	16,33	67,50	83,83
2º	Wdson de Oliveira Chagas	0056	22,67	57,50	80,17
3º	Francisco Antônio Siebra de Oliveira	0103	23,33	55,00	78,33
4º	Giovana Nogueira Silva	0452	24,67	50,00	74,67
5º	Bruna Calixto de Araújo	0010	17,67	55,00	72,67
6º	Josefa Izidio Ferreira	0055	25,00	47,50	72,50
7º	Francisco Erick Carvalho Vasconcelos	0703	21,67	47,50	69,17
8º	Vitoria Felipe de Oliveira	0478	25,00	42,50	67,50
9º	Mikael Ferreira de Lima	0194	23,00	42,50	65,50
10º	Camilla Emilly França Oliveira	0391	16,67	47,50	64,17
11º	Maria Jocivania Gomes da Silva	0237	24,33	37,50	61,83
12º	Antonia Juliana Lopes Pinheiro	0433	21,67	37,50	59,17
13º	Jesus Jussireldo Pereira Domingos	0593	19,00	37,50	56,50

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO III – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M03 (MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Igo Pereira dos Santos	0129	25,00	67,50	92,50
2º	Livia Erika Bandeira	0219	25,00	67,50	92,50
3º	Ismael Oliveira do Nascimento	0569	24,00	67,50	91,50
4º	Patrícia Roseane Oliveira de Andrade	0106	25,00	65,00	90,00
5º	Thamires Ivna Gonçalves Henrique	0341	25,00	65,00	90,00
6º	Cícera Yanka de Souza Dias	0041	25,00	65,00	90,00
7º	Maria Erica da Silva Oliveira	0018	24,67	65,00	89,67
8º	Mariana Oliveira Bertoldo	0317	23,67	65,00	88,67
9º	Jessica da Cruz Oliveira	0200	23,00	65,00	88,00
10º	Bruna Alves da Silva	0321	25,00	62,50	87,50
11º	Matheus Silva Lima	0098	25,00	62,50	87,50
12º	Josefa Alane Rodrigues de Abreu	0442	25,00	62,50	87,50
13º	Francisco Jeferson Ferreira Oliveira	0053	25,00	62,50	87,50
14º	Maria Emanuely Oliveira Silva	0165	24,67	62,50	87,17
15º	Cilânia Roseno Rodrigues	0132	24,33	62,50	86,83
16º	Neidiane Brito Pascoal	0073	21,67	65,00	86,67
17º	Jassanael Conceição Guedes	0069	21,33	65,00	86,33
18º	Iara Helismara Reis de França	0331	23,33	62,50	85,83
19º	Jade Brito Amorim	0383	20,67	65,00	85,67
20º	José Airton Holanda V. Neto Feitosa	0784	23,00	62,50	85,50
21º	Samara Pereira de Lima	0353	25,00	60,00	85,00
22º	Yasmin Rayna Gomes Ferreira	0197	25,00	60,00	85,00
23º	Thalyta Kedna Paulino de Souza	0216	25,00	60,00	85,00
24º	Wleuberson Machado do Nascimento	0020	25,00	60,00	85,00
25º	Marluce Maria da Silva	0730	25,00	60,00	85,00

26º	José Victor Pinheiro Neto	0226	22,33	62,50	84,83
27º	Francisca Graciele de A. Pinheiro	0474	22,33	62,50	84,83
28º	Jose Romualdo da Paixão	0054	22,33	62,50	84,83
29º	Cleane Silva Alves	0137	21,67	62,50	84,17
30º	Victoria Alves Rocha	0564	21,67	62,50	84,17
31º	Francisca Rogeliane dos Santos Souza	0264	24,00	60,00	84,00
32º	Samyla Raissa Lavor de Araújo	0332	24,00	60,00	84,00
33º	Elayne Bezerra Ribeiro	0259	23,67	60,00	83,67
34º	Alysson Renan Alexandre Paulino	0281	22,67	60,00	82,67
35º	Tayná Bezerra Pinho	0527	25,00	57,50	82,50
36º	Sara Mayara do Nascimento Silva	0552	25,00	57,50	82,50
37º	Vitor Emanuel Felix	0445	25,00	57,50	82,50
38º	Lucas Gonçalves dos Reis	0112	25,00	57,50	82,50
39º	Ana Beatriz de Araújo	0192	25,00	57,50	82,50
40º	Vinicius Eloí Gomes Oliveira	0409	25,00	57,50	82,50
41º	Janaina Martins da Silva	0350	24,67	57,50	82,17
42º	Maria Eva Alves Sousa	0710	24,67	57,50	82,17
43º	Juliana Moura Sampaio	0380	24,67	57,50	82,17
44º	Aminadab Ferreira Nobrega	0183	24,67	57,50	82,17
45º	Sanmily Rodrigues do Nascimento	0260	24,33	57,50	81,83
46º	Janaina Silva Felix	0462	24,00	57,50	81,50
47º	Maria Lúvia Oliveira Assunção	0074	24,00	57,50	81,50
48º	Mirely de Souza Teixeira	0465	21,33	60,00	81,33
49º	Analice Araujo de Lima	0145	21,33	60,00	81,33
50º	Danilo Alves Barreto	0198	23,67	57,50	81,17
51º	Brenda Maria Lopes de Souza	0249	16,00	65,00	81,00
52º	Lucas Neves e Sousa	0160	23,33	57,50	80,83
53º	Maria Andressa Batista da Silva	0517	20,67	60,00	80,67
54º	Bárbara Maria Bezerra de Almeida	0518	23,00	57,50	80,50
55º	Raiane Rodrigues de Almeida	0739	23,00	57,50	80,50
56º	Francisco Bonfim Pereira da Silva	0283	23,00	57,50	80,50
57º	Amanda Domingos de Souza	0128	23,00	57,50	80,50
58º	Lilian Carlos Gomes	0399	22,67	57,50	80,17
59º	Katiussy Olinda Gonçalves	0712	25,00	55,00	80,00
60º	Joaquim Uchoa de Almeida	0313	20,00	60,00	80,00
61º	Sara Barbosa de Oliveira	0355	25,00	55,00	80,00
62º	Rhayra Rhayane G. de Oliveira Silva	0210	25,00	55,00	80,00
63º	Francisco Caio Pereira Vieira	0057	25,00	55,00	80,00
64º	Antonio Mailton da Cunha	0550	25,00	55,00	80,00
65º	Milena do Nascimento de Lima	0483	25,00	55,00	80,00
66º	Pedro Igo Lopes Ribeiro	0451	25,00	55,00	80,00
67º	Geovane Barbosa Reinaldo Costa	0299	25,00	55,00	80,00
68º	Jessica Andrade Silva	0519	22,33	57,50	79,83
69º	Taynara Maria Souza Nascimento	0689	24,67	55,00	79,67
70º	Natalia Uchoa de Lima	0206	24,67	55,00	79,67
71º	Iris de Oliveira Bezerra	0190	24,67	55,00	79,67
72º	Caroline Dias Barbosa	0178	22,00	57,50	79,50
73º	Andressa Maria Mateus Ferino	0390	22,00	57,50	79,50
74º	Líssia Viana Arrais	0185	24,00	55,00	79,00
75º	Daniele Vitoria da Silva	0319	21,33	57,50	78,83
76º	Andreza Larissa Pires Morais	0542	21,00	57,50	78,50
77º	William Matheus Gonçalves Agostinho	0640	23,33	55,00	78,33
78º	Karoline Sampaio de Souza	0293	25,00	52,50	77,50
79º	Ricardo Rerisson Costa Lopes	0652	25,00	52,50	77,50
80º	Jane Elen Almeida Fragoso	0280	25,00	52,50	77,50
81º	Francisco Hercules de Souza Batista	0228	25,00	52,50	77,50
82º	João Bandeira da Silva	0148	25,00	52,50	77,50
83º	Jaiane Cardoso de Melo	0598	25,00	52,50	77,50
84º	Francisca Ferreira Correia Filha	0218	25,00	52,50	77,50
85º	Vanielli de Araújo Batista	0082	25,00	52,50	77,50
86º	Larissa Félix Diniz	0102	25,00	52,50	77,50
87º	Jailan Carlos Lima da Silva	0786	25,00	52,50	77,50
88º	Ana Cristina da Silva dos Santos	0541	25,00	52,50	77,50
89º	Francisca Fabiana de Souza Costa	0336	25,00	52,50	77,50
90º	Maria Lúvia Matias de Abreu	0257	25,00	52,50	77,50
91º	Socorro Araujo Cavalcante	0343	25,00	52,50	77,50
92º	Josefa Danyelle Mendes de Moura	0361	22,33	55,00	77,33
93º	Gessica Maria Silva	0302	17,33	60,00	77,33
94º	Karen Maria Carvalho Vasconcelos	0714	24,67	52,50	77,17
95º	Antônia Daila Martins de Souza	0692	22,00	55,00	77,00
96º	Anny Keyve Feitosa	0590	24,33	52,50	76,83
97º	Wanderson Alves Batista	0695	24,33	52,50	76,83
98º	Daniel Erik Alves de Lima	0708	24,00	52,50	76,50
99º	Érica kaiane Alves de Lima	0724	24,00	52,50	76,50
100º	Jessica Rodrigues Lima da Silva	0430	21,00	55,00	76,00
101º	José Vinicius de Sousa	0108	23,33	52,50	75,83
102º	Ana Márcia de Araújo Lavor	0516	25,00	50,00	75,00
103º	Vivianny Karen Lopes Bezerra	0153	25,00	50,00	75,00
104º	Sara Rayanne Duarte da Silva	0475	25,00	50,00	75,00
105º	Antonia Hérica Alves de França	0358	25,00	50,00	75,00
106º	José Bruno de Araújo	0220	25,00	50,00	75,00
107º	Raysse Cistovão Fernandes	0360	25,00	50,00	75,00
108º	Sara Vieira Alexandre	0033	25,00	50,00	75,00
109º	Elisangela Clara de Gois	0594	25,00	50,00	75,00
110º	Simone Soares da Silva	0250	25,00	50,00	75,00
111º	Maria Eduarda Pereira Gomes	0635	22,33	52,50	74,83
112º	Natalia Ferreira Gomes	0582	24,67	50,00	74,67
113º	Beatriz Gomes de Souza	0565	24,67	50,00	74,67
114º	Eriberto Gomes Feijão Neto	0701	24,33	50,00	74,33

115°	Raquel Uchoa de Souza	0322	23,67	50,00	73,67
116°	Israel Teixeira Cabral	0575	23,67	50,00	73,67
117°	Francisca Luciana de Carvalho	0508	21,00	52,50	73,50
118°	Cosma Eurisvânia de Sousa	0083	23,33	50,00	73,33
119°	Conegundes Vidal de Oliveira Filho	0668	23,33	50,00	73,33
120°	Hérika Souza Oliveira	0577	23,33	50,00	73,33
121°	Brenda Aparecida da Silva	0101	23,00	50,00	73,00
122°	Lícia Neves e Sousa	0050	22,67	50,00	72,67
123°	Wesley Holanda	0515	25,00	47,50	72,50
124°	Thierre Souza Bastos	0499	25,00	47,50	72,50
125°	Fernando Silva de Paula	0510	25,00	47,50	72,50
126°	Camila de Lima	0359	25,00	47,50	72,50
127°	Eliane Soares da Silva	0251	25,00	47,50	72,50
128°	Isac de Oliveira Alves	0560	25,00	47,50	72,50
129°	Samuel Félix Diniz	0523	25,00	47,50	72,50
130°	Ana Carolina do N. Bonfim	0460	22,00	50,00	72,00
131°	John Lennon Silva	0270	24,33	47,50	71,83
132°	Isadora Rodrigues de Sousa	0700	24,33	47,50	71,83
133°	José Marcos dos Santos Paulino	0649	19,00	52,50	71,50
134°	Francisco Cassio Freire Monte	0613	24,00	47,50	71,50
135°	Raisla Paulino da Silva	0678	24,00	47,50	71,50
136°	Tatiana Belo de Sousa Custodio	0333	21,33	50,00	71,33
137°	Patrícia Rosa da Silva	0244	23,67	47,50	71,17
138°	Lucas Moreira de Souza	0528	23,00	47,50	70,50
139°	Jayane Dias Oliveira Silva	0509	23,00	47,50	70,50
140°	Nayara de Oliveira Lima	0406	25,00	45,00	70,00
141°	Mikaelly de Souza Vitor	0345	25,00	45,00	70,00
142°	Jeovana de Sales Gomes	0071	25,00	45,00	70,00
143°	Iara Almeida Soares	0294	25,00	45,00	70,00
144°	Josefa Nayane Pereira Matias	0443	25,00	45,00	70,00
145°	Josefa Charliane Rodrigues de Souza	0573	25,00	45,00	70,00
146°	Fernanda Thaís da Silva Jacó	0453	25,00	45,00	70,00
147°	Gledson Dimas Lavor	0292	25,00	45,00	70,00
148°	Maria Clarice Lavor de Araújo	0235	25,00	45,00	70,00
149°	Ana Beatriz Rodrigues de Araújo	0413	25,00	45,00	70,00
150°	Iurgan Clismam Moraes de Lima	0458	25,00	45,00	70,00
151°	Francisco Axl Oliveira Guerreiro	0688	19,67	50,00	69,67
152°	Nataly Mendes Campos	0221	24,67	45,00	69,67
153°	Patrícia Maria de Souza	0163	24,67	45,00	69,67
154°	Antônia Geiza Carlos Bezerra	0086	24,33	45,00	69,33
155°	Geane Alves dos Santos	0038	24,33	45,00	69,33
156°	Francisca Beatriz Machado Souza	0208	21,67	47,50	69,17
157°	José Lucas Gonçalves Bezerra	0094	24,00	45,00	69,00
158°	Aline Madalena Silva Nascimento	0731	14,00	55,00	69,00
159°	Vicente Leandro da Silva	0753	23,33	45,00	68,33
160°	Janielly Pereira da Silva	0140	23,00	45,00	68,00
161°	Ana Karoline Lima Cardoso	0444	20,33	47,50	67,83
162°	Joyce Alves de Oliveira Lima Chaves	0136	25,00	42,50	67,50
163°	João Nilson Benigno Alves	0384	25,00	42,50	67,50
164°	Romana Maria Olinda Gonçalves	0757	25,00	42,50	67,50
165°	Túlio Renato Araújo Silva	0428	25,00	42,50	67,50
166°	Luciola Mayrla da Silva	0272	25,00	42,50	67,50
167°	Richard Bandeira Gomes	0490	25,00	42,50	67,50
168°	Maria Regivania Alves Fernandes	0351	25,00	42,50	67,50
169°	Luara Jucá Viana	0295	25,00	42,50	67,50
170°	Diandra Sousa Leite	0476	22,33	45,00	67,33
171°	Suerlane Verçosa de Medeiros	0339	24,67	42,50	67,17
172°	Luis Miguel Vieira Santos	0222	17,00	50,00	67,00
173°	Maria Bernardo Silva	0002	24,33	42,50	66,83
174°	Joyna Oliveira Ramos	0146	21,67	45,00	66,67
175°	Maria Jéssica Uchôa Felismino	0268	19,00	47,50	66,50
176°	Igor Alecsander Almeida Ferreira	0654	16,33	50,00	66,33
177°	Lucas Lavor Limeira	0748	21,33	45,00	66,33
178°	Simone Maria de Souza	0660	18,67	47,50	66,17
179°	Camila de Sousa Silva	0628	23,67	42,50	66,17
180°	Maria do Socorro Almino Barbosa	0449	21,00	45,00	66,00
181°	Gilciliane Gomes de Sena	0150	18,33	47,50	65,83
182°	Alessa de Souza Sales	0284	20,67	45,00	65,67
183°	Maria Marciana Alves de Sena	0450	20,33	45,00	65,33
184°	Janaira Silva dos Santos	0385	20,33	45,00	65,33
185°	Naiana Costa da Silva	0243	22,67	42,50	65,17
186°	Ianne Wanessa Barbosa de Brito	0330	22,67	42,50	65,17
187°	Maria Crislene de Souza	0070	22,67	42,50	65,17
188°	Luzineide Ferreira de Souza	0667	25,00	40,00	65,00
189°	Francisca Ana Kele de O. Gonçalves	0363	25,00	40,00	65,00
190°	Ana Cristina Ferreira da Silva	0511	20,00	45,00	65,00
191°	Fabilene Araujo Lopes	0227	20,00	45,00	65,00
192°	Monaline Silva Cândido	0551	25,00	40,00	65,00
193°	Karolina Alves de Lima	0612	25,00	40,00	65,00
194°	Camila Alves de Araújo	0327	25,00	40,00	65,00
195°	Maria Sabrina Lavor de Araujo	0131	25,00	40,00	65,00
196°	Iluska Pereira dos Santos	0554	22,33	42,50	64,83
197°	Francisco Gleidson Bezerra da Silva	0266	17,33	47,50	64,83
198°	Jerlia Naiara de Souza	0099	24,67	40,00	64,67
199°	Maria Eduarda Barros Silva	0289	19,67	45,00	64,67
200°	Sarah Williany Ferreira de Almeida	0152	24,67	40,00	64,67
201°	Samara Teixeira da Silva	0110	22,00	42,50	64,50
202°	Francisca Daniela da Silva	0386	24,33	40,00	64,33
203°	Daniela Lucas Selba	0672	21,67	42,50	64,17

204°	Samuel Ronieudo Ferreira de Araújo	0680	24,00	40,00	64,00
205°	Julio César Bezerra da Silva	0525	16,33	47,50	63,83
206°	Aline Izídio de Oliveira	0078	21,00	42,50	63,50
207°	Wanderlou Coriolano de Lavor Júnior	0530	22,67	40,00	62,67
208°	Maylle Macedo Sampaio de Oliveira	0169	22,67	40,00	62,67
209°	Mileny Lima da Silva	0526	22,67	40,00	62,67
210°	Josefa Liliana de Souza	0308	25,00	37,50	62,50
211°	Francielio da Silva Chagas	0126	25,00	37,50	62,50
212°	Genilson da Silva Ferreira	0269	25,00	37,50	62,50
213°	Maciana Martins Alves Pinheiro	0262	25,00	37,50	62,50
214°	Regiliana Ferreira de Macêdo	0574	25,00	37,50	62,50
215°	Soliana Moreno Cezário	0446	25,00	37,50	62,50
216°	Raiane Abreu de Araujo	0130	25,00	37,50	62,50
217°	Erick Saulo Gonçalves Possidonio	0464	19,33	42,50	61,83
218°	Danielly Bezerra Moreno	0609	18,67	42,50	61,17
219°	Ana Fabricia Pereira da Silva	0042	21,00	40,00	61,00
220°	Hosana Kelly de Sousa Moura	0217	21,00	40,00	61,00
221°	Rakellyane Queiroz de Souza	0439	23,33	37,50	60,83
222°	Erisvania de Souza Carvalho	0328	20,67	40,00	60,67
223°	Francisca Mendes Ferreira	0015	20,33	40,00	60,33
224°	Maria Paulina Leandro Neves	0265	20,33	40,00	60,33
225°	Lucas Leandro Vieira da Silva	0752	22,33	37,50	59,83
226°	Demetrius Pereira Ferreira	0347	17,00	42,50	59,50
227°	Joelma Horacio Varela	0393	21,67	37,50	59,17
228°	Maria Socorro Francisca de Souza	0505	21,67	37,50	59,17
229°	Fernanda Pereira de Lima	0459	21,67	37,50	59,17
230°	Wanessa Tavares Neves	0024	21,33	37,50	58,83
231°	Francisca Vitoria Ribeiro dos Santos	0398	18,33	40,00	58,33
232°	Cícera Maria da Silva	0427	20,33	37,50	57,83
233°	Gisele Coelho Clementino	0416	14,00	42,50	56,50
234°	Eliane Gomes da Costa	0548	16,00	40,00	56,00
235°	Adeilton Raimundo de Souza Filho	0675	13,00	42,50	55,50
236°	Tayanne Bandeira de Souza	0487	14,67	40,00	54,67
237°	Francisca Silvania A. dos Santos Carmo	0559	15,67	37,50	53,17
238°	João Souza Campos Filho	0118	13,00	40,00	53,00
239°	Maria Stella Amorim Mendonça	0617	15,00	37,50	52,50
240°	Maria Paulino da Silva Bezerra	0716	14,67	37,50	52,17

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO IV – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M05 (MONITOR DE RECREAÇÃO E LAZER)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Henrique Lima de Melo	0065	21,00	65,00	86,00
2º	Leonardo Pereira Ribeiro	0379	24,33	57,50	81,83
3º	João Vitor Mariano Matias	0279	22,00	55,00	77,00
4º	Fernanda Nascimento Silva	0704	23,33	52,50	75,83
5º	Jorge Mota Gaspar	0387	25,00	50,00	75,00
6º	Manoel Vagner de Oliveira Diniz	0616	23,00	50,00	73,00
7º	Soraya Oceti da Silva Santos	0179	25,00	47,50	72,50
8º	José Euler de Oliveira	0325	23,67	47,50	71,17
9º	Lara Brendha Damasceno Souza	0402	25,00	42,50	67,50
10º	Claudia Carollaine da Silva Couto	0738	18,67	47,50	66,17
11º	Yuri do Carmo Queiroz	0619	13,33	50,00	63,33
12º	Tainara Benigno de Oliveira	0120	19,00	40,00	59,00

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM
 COMUNICADO 012
 RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

ANEXO V – CLASSIFICADOS NA MODALIDADE M06 (MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Pablo Luis Gonzaga Pereira	0529	23,00	65,00	88,00
2º	Vinicius Correia Lima	0597	23,67	57,50	81,17
3º	Francisco Rafael Batista Novo	0691	23,00	55,00	78,00
4º	José Lucas Alves de Araújo	0670	24,00	42,50	66,50
5º	Gerson Heder da Silva	0288	25,00	40,00	65,00
6º	Washington Oliveira da Silva	0636	20,00	45,00	65,00
7º	Lais Braz da Silva Alves	0253	25,00	40,00	65,00
8º	Lucas Bezerra de Oliveira	0021	25,00	37,50	62,50
9º	Victor Tancredo Neves da Silva	0092	20,00	40,00	60,00

EDITAL Nº 001/2021 - SECES
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA
 DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM

COMUNICADO 012
RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃOANEXO VI – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CLASSIFICADOS
MODALIDADE M01 (MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Wanessa Kerly Alves Pereira	0425	25,00	45,00	70,00

MODALIDADE M03 (MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Vinicius Elói Gomes Oliveira	0409	25,00	57,50	82,50
2º	Francielio da Silva Chagas	0126	25,00	37,50	62,50

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F5D3C91F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E MULTA

Irauçuba – Ce, 14 de outubro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
APLICAÇÃO DE SANÇÕES
NUMERO: 202110071
MOTIVO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO.

À EMPRESA: NUTRIMESC - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 10.596.906/0001-10.
PROCESSO LICITATÓRIO REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 202110071.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E MULTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretário de Desenvolvimento Rural, neste ato representada por Antônio Azevedo de Melo, vem **JULGAR** a empresa O DOS REIS BRANDÃO EIRELI, participante da licitação promovida pela Secretaria, qual seja o Pregão Presencial nº 2021.09.09.01, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Cláusula Contratual	Referência legal	Sanção Administrativa Aplicada
Descumprimento da convocação para assinatura do contrato decorrente da Adjucação do objeto do certame originado no Edital de Pregão PRESENCIAL nº 2021.09.09.01, dentro do prazo de validade sua proposta, ocasionando embaraços à conclusão do processo, o que ocasionou em atrasos prejudiciais à Administração Municipal, com atrasos na execução dos serviços em atendimento à Sociedade .	9.1, Edital da Licitação: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.	Art.81, Lei Federal nº 8.666/93: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.	Suspensão do Direito de Licitar em até 02 (dois) anos. Multa no valor máximo de R\$ 3.600,00 (Cláusula 17.7 - Edital)

Por todo o exposto nos autos e defesa da empresa, declara-se que a mesma descumpriu prazo de Convocação encaminhada via email, conforme documentos acostados aos autos, fls. 58/61, que, inclusive, é o mesmo endereço eletrônico anotado pela empresa em suas razões recursais, o que demonstra que o mesmo é válido como comunicação, segundo interpretação extensiva ao Código de Processo Civil.

Desse modo, sanciona-se a empresa com a **SUSPENSÃO** do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da suspensão liminar interposta em 07/10/2021, em razão da não reincidência, não concatenada ao máximo legal. Entretanto, para fins de combater o descompromisso com a Administração Municipal, sanciona-se a empresa no valor de multa, arbitrada no máximo legal, que perfaz a monta financeira de R\$ 3.600,00 (Cláusula 17.7 - Edital), motivo pelo qual notifica-se à Secretaria de Finanças para fins de inscrição da mesma na Dívida Ativa no Município.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO, Secretário de Desenvolvimento Rural, no endereço PRESENCIAL da Comissão de Licitações, qual seja licitação@irauçuba.ce.gov.br ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Paulo Bastos, 1370, Centro, Irauçuba, Ceará, constando, obrigatoriamente, o número do presente processo.

Esta é a decisão. Publique-se para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caso recebida a defesa da empresa, remetam-se os presentes autos à Assessoria Jurídica em Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Iraucuba, para emissão de parecer opinativo.

Em caso de nova Revelia, ARQUIVE-SE os autos, porque cumpridas as finalidades de estilo.

ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N. 202110071
PREGÃO PRESENCIAL 2021.09.09.01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
EMPRESA SANCIONADA: O DOS REIS BRANDÃO EIRELI
STATUS: EM CARÁTER DEFINITIVO.
SANÇÃO: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, à contar 07 DE OUTUBRO DE 2021 E Multa no valor máximo de R\$ 3.600,00 (Clausula 17.7 - Edital).

Irauçuba - CE, 14 de outubro de 2021 –

ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9BA37ECF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 10/2021INFRA - 4ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria de Infraestrutura, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho nº 331, Bairro Tejubana, e sítio oficial do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br tornar público a **4ª Convocação** dos aprovados na Seleção para Contratação de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2021INFRA

Art. 1º - Fica **convocado** o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital devendo apresentar-se no dia **21 de outubro de 2021 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 na sede da Secretaria de Administração, situada na Rua, Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro** desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.

Art. 2º O candidato citado no Anexo Único deste Edital devem apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital nº 001/2021 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça-Ce, 19 de outubro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
06	GILDOMAR DOS SANTOS CAVALCANTE	01	24,30	CONVOCADO

Mombaça-CE, 19 de outubro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:158C4720

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2021/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2021/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo identificados para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024**:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM
ANTÔNIO JUNIOR DE OLIVEIRA DA COSTA	Vigilância Socioassistencial	Secretaria Municipal de Assistência Social
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA	Mobilizadora Setorial da Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
MARTA CÉLIA RODRIGUES	Coord. do CRAS Urbano	Secretaria Municipal de Assistência Social
FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES	Coord. do CRAS Rural	Secretaria Municipal de Assistência Social
FRANCINALVA GONDIM DE FREITAS	Coord. Programa Criança Feliz – Desenv. Infantil	Secretaria Municipal de Assistência Social
JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	Coord. Proteção Social Básica – Famílias Vulneráveis	Secretaria Municipal de Assistência Social
MARIA JUCINEIDE CHAVES	Coord. CREAS - Proteção Social Especial	Secretaria Municipal de Assistência Social
FABRÍCIA VIANA GONDIM	Psicóloga CRAS Urbano - CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social
ADRIANA MACHADO MAIA	Psicóloga CRAS Rural	Secretaria Municipal de Assistência Social
MICHELLE GADELHA XAVIER	Psicóloga CREAS-Vidas Preservadas	Secretaria Municipal de Assistência Social
ILZE MARA ALVES DE LIMA	Busca Ativa Escolar-Visita Domiciliar	Secretaria Municipal de Assistência Social
ROCICLEIDE MARIA DA SILVA	Secretária Executiva do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Pastoral da Criança
VERIDIANA FERNANDES MENDES	Conselho Tutelar - CT	Secretaria Municipal de Assistência Social
ANTÔNIA ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA	Conselho Tutelar - CT	Secretaria Municipal de Assistência Social
SÂMUA KELEN MENDES DE LIMA	Mobilizadora Setorial da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
LAÍS DE LIMA MENEZES	Vigilância em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
LYNERAYLLY YANA MAIA	Atenção Básica – Famílias Vulneráveis	Secretaria Municipal de Saúde
YARA SALDANHA FREITAS	Busca Ativa Vacinal	Secretaria Municipal de Saúde
MARIA LUÍSA MAURÍCIO LOPES	Programa de Saúde na Escola - PSE	Secretaria Municipal de Saúde
RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA	Saúde Mental - CAPS	Secretaria Municipal de Saúde
MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE	Mobilizadora Setorial da Educação	Secretaria Municipal de Educação Básica
MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE	Coord. da Busca Ativa Escolar - BAE	Secretaria Municipal de Educação Básica
MÔNICA MARIA GADELHA MAIA	Supervisora da Busca Ativa Escolar - BAE	Secretaria Municipal de Educação Básica
HÍLKIA MAGALHAES CHAVES	Indicadores de Qualidade da Educação Infantil-INDIQUE	Secretaria Municipal de Educação Básica
KELLY KARINE MAIA ALENCAR	Trajetórias de Sucesso Escolar	Secretaria Municipal de Educação Básica
IRLA NAYARA TARGINO GUERREIRO	Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente- PETECA	Secretaria Municipal de Educação Básica
JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS	ASHI – Água, Saneamento e Higiene. PCI – Prevenção e Controle de Infecções	Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos
JOSÉ JONATAN DA SILVA GADELHA	Assessor de Imprensa	Gabinete do Prefeito
GERLIANE FREIRE DA SILVA	Mobilizadora do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA	Secretaria Municipal de Assistência Social
THALIA DE SOUZA SOARES	Adolescente do NUCA	NUCA
ALEFI DE LIMA VIEIRA	Adolescente do NUCA	NUCA
SAMUEL MOREIRA CHAVES	Representante da Cultura	Secretaria Municipal de Cultura
ANA PAULA CHAVES DE SOUZA	Representante do Esporte	Esporte e Juventude

Art. 2º - A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024** tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º - A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2021/2024.

§ 1º - A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024** não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo UNICEF – Município Aprovado.

§ 2º - Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º - O trabalho realizado pela **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024** é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laboral, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:96BCF120

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 281/2021, de 20.09.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de outubro de 2021:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
04221	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA	05.07.20 A 04.07.21	01.10.21 A 30.10.21
00256	RAIMUNDO CLEMENTINO MAIA	01.10.20 A 30.09.21	04.10.21 A 02.11.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00352	VANUSA FRANCISCA REBOUÇAS	01.10.20 A 30.09.21	01.10.21 A 30.10.21

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00667	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	08.10.20 A 07.10.21	01.10.21 A 30.10.21
03857	DIRCEU DE SOUSA FAMA	10.08.20 A 09.08.21	01.10.21 A 30.10.21
02384	JOÃO MÁRCIO DA SILVA	03.04.20 A 02.04.21	01.10.21 A 30.10.21
00108	JOSÉ CLÁUDIO MENDES MAIA	03.04.20 A 02.04.21	01.10.21 A 30.10.21
03600	LEILA KARLA MACIEL DE SOUZA	26.08.20 A 25.08.21	01.10.21 A 30.10.21
01111	LINDETE BATISTA DE LIMA	01.08.20 A 31.07.21	01.10.21 A 30.10.21
03604	MARIA JACKSLENE DE MELO	01.09.20 A 31.08.21	01.10.21 A 30.10.21
03601	MARLENE ENES MAIA	31.08.20 A 30.08.21	01.10.21 A 30.10.21
04236	MELKA ROCHA RAMALHO	14.10.20 A 13.10.21	01.10.21 A 30.10.21
00637	ROZALHA DOMINGOS DE SOUZA	09.10.20 A 08.10.21	01.10.21 A 30.10.21
03598	VERÔNICA DE LIMA RABELO	31.08.20 A 30.08.21	01.10.21 A 30.10.21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00310	WELLIA CRISTINA ANDRADE LOPES	01.09.20 A 31.08.21	27.09.21 A 26.10.21

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
05084	BRUNA VANESKA FREITAS	10.01.20 A 09.01.21	01.10.21 A 30.10.21
03806	LUZIMAR PINHEIRO DA COSTA DE SOUSA	10.08.20 A 09.08.21	01.10.21 A 30.10.21

PROCURADORIA GERAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03942	GEORGE MAGNO MAIA MALVEIRA	21.10.20 A 20.10.21	01.10.21 A 30.10.21

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00337	FRANCISCA AUSIRENE DE LIMA	01.10.20 A 30.09.21	01.10.21 A 30.10.21
03954	RAIMUNDO EUGENIO DE MENEZES CASTRO	01.11.20 A 31.10.21	01.10.21 A 30.10.21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01135	HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA	02.01.20 A 01.01.21	01.10.21 A 30.10.21

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:5DB8AA6D